



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer : PAR - C.ESP - 03703/2010
PROCESSO TC/MS : 2458/2007
PROTOCOLO : 853624
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
TIPO DO RECURSO : RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO : AC 00029/2009
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL 2006
RECORRENTE : GAUDINEY LEITE
RELATOR DO RECURSO : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

1 - Trata o presente processo da Prestação de Contas por término do exercício financeiro de 2006, da CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – MS, apresentada a esta Corte de Contas para que se cumpra o disposto no Inciso II, do Artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, tendo como responsável o Sr. GAUDINEY LEITE, ex-Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas.

2 - A presente Prestação de Contas apresenta-se atualmente em fase processual de RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo interessado conforme se vê às fls. 150 e 151-TC, acompanhado da documentação acostada aos autos às fls. 152 a 240-TC, com o intuito de modificar a deliberação do Egrégio Plenário desta Corte de Contas, formalizada através do ACÓRDÃO n.º 00/0029/2009, autuada à fl. 144-TC, que a seguir transcrevemos:

(...)

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Gaudiney Leite, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Gaudiney Leite, por infração à norma de natureza legal e operacional, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

(...)

3 - Após tramitar por setores desta Corte de Contas, o presente processo, por determinação de Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator, foi encaminhado à 4ª IGCE, para análise e, esta, após receber os autos, reexaminou a Prestação de Contas, atendo-se essencialmente ao objeto do recurso em tela, vindo a exarar a Análise Conclusiva “ANC – 4IGCE – 02002/2010”, autuada às fls. 244/245-TC, concluindo da seguinte forma:

(...)

IV CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando a legislação vigente, a documentação e argumentações apresentadas pelo recorrente Sr. GAUDINEY LEITE, somos de opinião que as mesmas não são suficientes para a reforma de Acórdão n. 00/0029/2009, tendo em vista o não cumprimento na aplicação dos 8% com as despesas do Poder Legislativo.

Este é o nosso relatório.

(...)

4 - Isso posto, o presente processo foi remetido a esta Auditoria, que de posse do mesmo, cumprindo as disposições do Artigo 37, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, examinou os autos, os quais já mereceram opinião deste Corpo Especial, conforme PAR – C. ESP 0177/2008 às fls. 133 a 135-TC, manifestando-nos pelo acolhimento, em parte, das informações da 6ª IGCE, e constatava, naquela oportunidade, que as despesas da Câmara Municipal atingira valor que ultrapassava os 8% do somatório das receitas tributárias e transferências compartilhadas e expressas nos Artigos 153, 158 e 159, portanto, acima do limite constitucional, configurando-se infração especificada nos termos do Inciso I, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, pelo julgamento como Contas Irregulares.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

5 – O alegado pelo interessado à fl. 151-TC, no item 3, de que “segue cópia do demonstrativo que foi encaminhado a esta Casa” não se confirma na documentação juntada aos autos às fls.152 a 240-TC, lá não se encontrando ditos documentos para melhor apreciação da matéria, todavia, às fls. 120 e 121-TC dos autos encontram-se tais documentos, remetidos através do Ofício nº 004/07/Sec. (fl. 40-TC), encaminhando justificativas e esclarecimentos na fase instrutiva, que revelam ao interessado quais rubricas de receitas e transferências compõem o somatório previsto no Artigo 29-A, *caput*, de certo, remetido ao interessado para que conhecesse o novo valor do duodécimo a ser repassado pelo Poder Executivo e sobre quais receitas e transferências constitucionais foram baseadas para dar este suporte financeiro.

6 – A alegação do interessado de que “diante dessa atitude da Prefeita não tem como penalizar o Ordenador desta Casa por ultrapassar a devida transferências”, constante do item 3 à fl. 151-TC, não deve prevalecer para retirar a infração constitucional apontada e julgada irregular, haja vista, que o interessado quando no exercício da Presidência, deveria ter se preocupado em saber, exatamente e corretamente, se o valor do duodécimo estava fixado nos termos da Constituição Federal, não podendo, simplesmente, aceitar como verdadeiro o valor informado pela Prefeita, pois a iniciativa de fixar as despesas da Câmara Municipal para constar da Proposta Orçamentária do Município, no Poder Legislativo é privativa, de certo, da Mesa da Câmara que gerencia os recursos financeiros, e que para isso deve conhecer as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, primeiramente por estimativa e posteriormente ao dia 31.12.06, as efetivamente recebidas e aí proceder o “ajuste” na Lei Orçamentária.

7 – O cálculo apresentado pela Prefeita Municipal que se encontra à fl. 121-TC, relaciona entre as “receitas tributárias e transferência constitucionais”, receitas que não entram no somatório previsto no Artigo 29-A, que são as relativas ao “FAAF” – R\$ 176.331,25; “COTA-PARTE FUNDE ESP. DO PETRÓLEO” – R\$ 32.749,75; e “DEMAIS TRANSF. DA UNIÃO” – R\$ 22.627,60, que totaliza R\$ 231.708,60, que não são considerados para efeito do somatório previsto constitucionalmente, em vista de estar suas aplicações diretamente vinculadas às despesas correlatas e não pertencentes ao disposto nos Artigos 153, §5º, 158 e 159, da CF/88, reduzindo a base do cálculo do duodécimo de R\$ 6.327.524,70, para R\$ 6.095.816,10, apresentando um repasse anual de R\$ 487.665,29, portanto, ficando as despesas realizadas na Câmara Municipal em 2006 de R\$ 506.201,88 maior que o valor correspondente aos 8% permitidos constitucionalmente.

8 – Esta Auditoria com o objetivo de apreciar de forma integral o assunto em exame, providenciou certificar-se do cálculo apresentado pela Prefeita Municipal promovendo pesquisa junto ao Balanço Geral do Poder Executivo referente ao exercício de 2005, Processo TC/MS nº 4446/2006, verificando no Anexo 10 – Comparativo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

da Receita Orçada com a Arrecadada, fls.45 a 48 daquele processo, as receitas tributárias e transferências que compõem o somatório constitucional com base nos registros informados nele, tendo sido encontrado o valor de R\$ 6.112.409,89, com repasse de R\$ 488.992,79 correspondente a 8%, conforme documentos em anexos, demonstrando, novamente, que o valor das despesas efetivadas em 2006 estão acima do limite permitido, configurando a infração aos termos do Inciso I, do Artigo 29-A da CF/88.

9 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 – Lei nº 411/05, de 06.12.05, Processo TC/MS nº 2269/06, disponibiliza R\$ 460.000,00 para o Poder Legislativo, conforme se vê à fl. 09-TC, daquele processo, o que permite concluir que ao iniciar sua vigência estava corretamente orçada as despesas da Câmara Municipal no limite da Constituição Federal, que como visto no item 8 deste parecer, estava limitado até R\$ 488.992,79, todavia, com o encaminhamento do Ofício nº 002/2006/PM, à fl. 120-TC, a Prefeita Municipal modificou a informação constante da Lei Municipal Orçamentária, no que se refere as dotações da Câmara Municipal passando-as para o valor de R\$ 506.201,98, sem promover o regular e legal Decreto Adicional Suplementar, o que só foi acontecer em 15.05.06, através do Decreto nº 20/2006, à fl. 175-TC, portanto, fazendo repasses ao arrepio da Lei para o Poder Legislativo, sendo que o interessado não promoveu nenhuma alegação sobre tais irregularidades neste processo, e que por dever de ofício, à época, deveria usar a devida competência fiscalizadora do Poder Municipal que Presidia, produzindo essa atitude perante os fatos ocorridos uma cumplicidade administrativa, que não pretende assumir conforme já expresso no texto do “Anexo” ao Ofício nº 004/07/Sec, à fl. 40-TC, e repetido nas alegações agora apresentadas, como se vê à fl. 151-TC, quando diz:

“3 – Informamos que não tivemos acesso ao Demonstrativo da Receita do Exercício/06., foi o Poder Executivo que fez o devido levantamento e repassou a este Poder o montante Creditado nas Contas deste Poder,”

10 – A alegação acima reproduzida não pode ser considerada nesta Corte de Contas, pois encontra-se de forma contrária a ocorrência dos fatos administrativos nos Poderes Municipais, pois, de certo, na Lei Orgânica do Município de Caracol haverá uma previsão em favor da Câmara Municipal para receber o Balanço Geral em igual prazo ao que o Poder Executivo Municipal tem para entregá-lo no Tribunal de Contas, conforme exigência na alínea “f”, do Inciso VI, do Artigo 1º, da Instrução Normativa nº 01/95, de 21.02.1995, e nesta oportunidade de receber “uma” cópia do Balanço Geral, tomaria conhecimento de todas as receitas tributárias e transferências constitucionais que servem de base para o cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, não podendo, portanto, nesta fase alegar sua própria omissão de suas atividades.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

11 - Assim sendo, esta Auditoria opina no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas decida conforme o que segue:

11.1- Pelo acolhimento do presente “Recurso Ordinário”; e,

11.2 - Pelo não provimento do Recurso mantendo-se os termos do ACÓRDÃO nº 00/029/2009 julgando a Prestação de Contas em pauta como IRREGULARES, por infringir o disposto no Inciso I, do Artigo 29-A da Constituição Federal, e na competência do que dispõe o Artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, julgando o interessado em débito perante a Fazenda Publica Municipal no valor excedido;

11.3 – Pela comunicação ao Órgão Institucional competente da infringência ocorrida em relação ao disposto no Inciso I, § 2º, Artigo 29-A da Constituição Federal.

É o Parecer.

Campo Grande, 19 de Maio de 2010.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Auditor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cartório

Ofício n. 2479/2010 - Cartório

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2010.

Ao Sr.
Oseias Ferreira Forte
Presidente da Câmara Municipal
Caracol-MS

Assunto: Acórdão n. 00/0698/2010

Senhor Presidente,

Conforme julgamento realizado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, fica V.Ex.^a ciente do teor do Acórdão n. 00/0698/2010, proferido nos autos do processo TC/MS n. 02458/2007, referente ao Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão n. 00/0029/2009, que versa sobre o Balanço Geral do exercício financeiro de 2006, da Câmara Municipal de Caracol-MS.

Assim sendo, estamos encaminhando cópia do documento acima, para conhecimento.

Atenciosamente,

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe de Cartório
TCE/MS

LPB



TCE/MS
F. 265
Rub. 4.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/0698/2010

PROCESSOS TCE/MS Nºs 02458/07 09038/06 00852/07
ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0029/2009,
referente a Prestação de Contas do exercício
Financeiro de 2006, interposto pelo ex-
Presidente, Senhor Gaudiney Leite
ÓRGÃO Câmara Municipal de Caracol
RECORRENTE Gaudiney Leite
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,
na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de
agosto de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e
voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de
Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas
ACORDAM em:

- 1 - Pelo conhecimento do recurso ordinário, em
preliminar, porque é tempestivo e cabível, e no mérito negar-lhe provimento
a fim de que sejam mantidos "in totum" os termos do Acórdão nº
00/0029/2009;
- 2 - Pela comunicação do resultado do julgamento
ao recorrente, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº
48/90.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010.

- (a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
- (a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
- (a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
- (a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
- (a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a) Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral
de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do
artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de
Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

PUBLICADO EM
13 / 08 / 10
DOE/TCE/MS n. 137
Pág.: 12



TC/MS
F. 144
Rub. *M*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/0029/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs	02458/07	09038/06	00852/07
ASSUNTO	Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres		
ÓRGÃO	Câmara Municipal de Caracol		
RESPONSÁVEL	Gaudiney Leite		
RELATOR	Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA		

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de março de 2009.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Gaudiney Leite, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Gaudiney Leite, por infração à norma de natureza legal e operacional, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e
Menezes Wanderley

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro-Substituto Iran Coelho das Neves

(a)Dr. Manfredo Alves Corrêa - Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Pr

PUBLICADO EM
12 103 109
D.O. N.º 7438
Pág.: 21
Wellington



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer : PAR - C.ESP - 03703/2010
PROCESSO TC/MS : 2458/2007
PROTOCOLO : 853624
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
TIPO DO RECURSO : RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO : AC 00029/2009
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE : GAUDINEY LEITE
RELATOR DO RECURSO : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

1 - Trata o presente processo da Prestação de Contas por término do exercício financeiro de 2006, da CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – MS, apresentada a esta Corte de Contas para que se cumpra o disposto no Inciso II, do Artigo 37 da Lei Complementar Estadual n.º 48/90, tendo como responsável o Sr. GAUDINEY LEITE, ex-Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas.

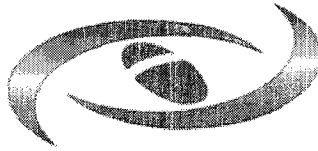
2 - A presente Prestação de Contas apresenta-se atualmente em fase processual de RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo interessado conforme se vê às fls. 150 e 151-TC, acompanhado da documentação acostada aos autos às fls. 152 a 240-TC, com o intuito de modificar a deliberação do Egrégio Plenário desta Corte de Contas, formalizada através do ACÓRDÃO n.º 00/0029/2009, autuada à fl. 144-TC, que a seguir transcrevemos:

(...)

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Gaudiney Leite, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Gaudiney Leite, por infração à norma de natureza legal e operacional, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

(...)

3 - Após tramitar por setores desta Corte de Contas, o presente processo, por determinação de Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator, foi encaminhado à 4ª IGCE, para análise e, esta, após receber os autos, reexaminou a Prestação de Contas, atendo-se essencialmente ao objeto do recurso em tela, vindo a exarar a Análise Conclusiva “ANC – 4IGCE – 02002/2010”, autuada às fls. 244/245-TC, concluindo da seguinte forma:

(...)

IV CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando a legislação vigente, a documentação e argumentações apresentadas pelo recorrente Sr. GAUDINEY LEITE, somos de opinião que as mesmas não são suficientes para a reforma de Acórdão n. 00/0029/2009, tendo em vista o não cumprimento na aplicação dos 8% com as despesas do Poder Legislativo.

Este é o nosso relatório.

(...)

4 - Isso posto, o presente processo foi remetido a esta Auditoria, que de posse do mesmo, cumprindo as disposições do Artigo 37, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, examinou os autos, os quais já mereceram opinião deste Corpo Especial, conforme PAR – C. ESP 0177/2008 às fls. 133 a 135-TC, manifestando-nos pelo acolhimento, em parte, das informações da 6ª IGCE, e constatava, naquela oportunidade, que as despesas da Câmara Municipal atingira valor que ultrapassava os 8% do somatório das receitas tributárias e transferências compartilhadas e expressas nos Artigos 153, 158 e 159, portanto, acima do limite constitucional, configurando-se infração especificada nos termos do Inciso I, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, pelo julgamento como Contas Irregulares.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

5 – O alegado pelo interessado à fl. 151-TC, no item 3, de que “segue cópia do demonstrativo que foi encaminhado a esta Casa” não se confirma na documentação juntada aos autos às fls.152 a 240-TC, lá não se encontrando ditos documentos para melhor apreciação da matéria, todavia, às fls. 120 e 121-TC dos autos encontram-se tais documentos, remetidos através do Ofício nº 004/07/Sec. (fl. 40-TC), encaminhando justificativas e esclarecimentos na fase instrutiva, que revelam ao interessado quais rubricas de receitas e transferências compõem o somatório previsto no Artigo 29-A, *caput*, de certo, remetido ao interessado para que conhecesse o novo valor do duodécimo a ser repassado pelo Poder Executivo e sobre quais receitas e transferências constitucionais foram baseadas para dar este suporte financeiro.

6 – A alegação do interessado de que “diante dessa atitude da Prefeita não tem como penalizar o Ordenador desta Casa por ultrapassar a devida transferências”, constante do item 3 à fl. 151-TC, não deve prevalecer para retirar a infração constitucional apontada e julgada irregular, haja vista, que o interessado quando no exercício da Presidência, deveria ter se preocupado em saber, exatamente e corretamente, se o valor do duodécimo estava fixado nos termos da Constituição Federal, não podendo, simplesmente, aceitar como verdadeiro o valor informado pela Prefeita, pois a iniciativa de fixar as despesas da Câmara Municipal para constar da Proposta Orçamentária do Município, no Poder Legislativo é privativa, de certo, da Mesa da Câmara que gerencia os recursos financeiros, e que para isso deve conhecer as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, primeiramente por estimativa e posteriormente ao dia 31.12.06, as efetivamente recebidas e aí proceder o “ajuste” na Lei Orçamentária.

7 – O cálculo apresentado pela Prefeita Municipal que se encontra à fl. 121-TC, relaciona entre as “receitas tributárias e transferência constitucionais”, receitas que não entram no somatório previsto no Artigo 29-A, que são as relativas ao “FAAF” – R\$ 176.331,25; “COTA-PARTE FUNDE ESP. DO PETRÓLEO” – R\$ 32.749,75; e “DEMAIS TRANSF. DA UNIÃO” – R\$ 22.627,60, que totaliza R\$ 231.708,60, que não são considerados para efeito do somatório previsto constitucionalmente, em vista de estar suas aplicações diretamente vinculadas às despesas correlatas e não pertencentes ao disposto nos Artigos 153, §5º, 158 e 159, da CF/88, reduzindo a base do cálculo do duodécimo de R\$ 6.327.524,70, para R\$ 6.095.816,10, apresentando um repasse anual de R\$ 487.665,29, portanto, ficando as despesas realizadas na Câmara Municipal em 2006 de R\$ 506.201,88 maior que o valor correspondente aos 8% permitidos constitucionalmente.

8 – Esta Auditoria com o objetivo de apreciar de forma integral o assunto em exame, providenciou certificar-se do cálculo apresentado pela Prefeita Municipal promovendo pesquisa junto ao Balanço Geral do Poder Executivo referente ao exercício de 2005, Processo TC/MS nº 4446/2006, verificando no Anexo 10 – Comparativo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

da Receita Orçada com a Arrecadada, fls.45 a 48 daquele processo, as receitas tributárias e transferências que compõem o somatório constitucional com base nos registros informados nele, tendo sido encontrado o valor de R\$ 6.112.409,89, com repasse de R\$ 488.992,79 correspondente a 8%, conforme documentos em anexos, demonstrando, novamente, que o valor das despesas efetivadas em 2006 estão acima do limite permitido, configurando a infração aos termos do Inciso I, do Artigo 29-A da CF/88.

9 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 – Lei nº 411/05, de 06.12.05, Processo TC/MS nº 2269/06, disponibiliza R\$ 460.000,00 para o Poder Legislativo, conforme se vê à fl. 09-TC, daquele processo, o que permite concluir que ao iniciar sua vigência estava corretamente orçada as despesas da Câmara Municipal no limite da Constituição Federal, que como visto no item 8 deste parecer, estava limitado até R\$ 488.992,79, todavia, com o encaminhamento do Ofício nº 002/2006/PM, à fl. 120-TC, a Prefeita Municipal modificou a informação constante da Lei Municipal Orçamentária, no que se refere as dotações da Câmara Municipal passando-as para o valor de R\$ 506.201,98, sem promover o regular e legal Decreto Adicional Suplementar, o que só foi acontecer em 15.05.06, através do Decreto nº 20/2006, à fl. 175-TC, portanto, fazendo repasses ao arripio da Lei para o Poder Legislativo, sendo que o interessado não promoveu nenhuma alegação sobre tais irregularidades neste processo, e que por dever de ofício, à época, deveria usar a devida competência fiscalizadora do Poder Municipal que Presidia, produzindo essa atitude perante os fatos ocorridos uma cumplicidade administrativa, que não pretende assumir conforme já expresso no texto do “Anexo” ao Ofício nº 004/07/Sec, à fl. 40-TC, e repetido nas alegações agora apresentadas, como se vê à fl. 151-TC, quando diz:

“3 – Informamos que não tivemos acesso ao Demonstrativo da Receita do Exercício/06., foi o Poder Executivo que fez o devido levantamento e repassou a este Poder o montante Creditado nas Contas deste Poder,”

10 – A alegação acima reproduzida não pode ser considerada nesta Corte de Contas, pois encontra-se de forma contrária a ocorrência dos fatos administrativos nos Poderes Municipais, pois, de certo, na Lei Orgânica do Município de Caracol haverá uma previsão em favor da Câmara Municipal para recepcionar o Balanço Geral em igual prazo ao que o Poder Executivo Municipal tem para entregá-lo no Tribunal de Contas, conforme exigência na alínea “f”, do Inciso VI, do Artigo 1º, da Instrução Normativa nº 01/95, de 21.02.1995, e nesta oportunidade de receber “uma” cópia do Balanço Geral, tomaria conhecimento de todas as receitas tributárias e transferências constitucionais que servem de base para o cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, não podendo, portanto, nesta fase alegar sua própria omissão de suas atividades.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

11 - Assim sendo, esta Auditoria opina no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas decida conforme o que segue:

11.1- Pelo acolhimento do presente “Recurso Ordinário”; e,

11.2 - Pelo não provimento do Recurso mantendo-se os termos do ACÓRDÃO nº 00/029/2009 julgando a Prestação de Contas em pauta como IRREGULARES, por infringir o disposto no Inciso I, do Artigo 29-A da Constituição Federal, e na competência do que dispõe o Artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, julgando o interessado em débito perante a Fazenda Pública Municipal no valor excedido;

11.3 – Pela comunicação ao Órgão Institucional competente da infringência ocorrida em relação ao disposto no Inciso I, § 2º, Artigo 29-A da Constituição Federal.

É o Parecer.

Campo Grande, 19 de Maio de 2010.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

Auditor

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 22300287 - AC CARACOL
R LIBINDO FERREIRA LEITE SN
CENTRO - 79270-970
CARACOL - MS
CNPJ....: 34028316547145 Tel.:
Ins Est.: 280798083

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 26/05/2009 Hora.....: 08:21:20
Caixa.....: 11967066 Matricula: 82022976
Lancamento.: 00013 Atendimento.: 00003
Modalidade: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX	1	15,40+
Valor do Porte(R\$)..:	12,80	
Cep Destino: 79031-902 (MS)		
Peso real (kg).....:	0,435	
Objeto.....:	SD75002569BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,60	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes: *Delmir*

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 15,40

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamacoes: 08007250100.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 22300287 - AC CARACOL
R LIBINDO FERREIRA LEITE SN
CENTRO - 79270-970
CARACOL - MS
CNPJ....: 34028316547145 Tel.:
Ins Est.: 280790083

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 26/05/2009 Hora....: 08:19:53
Caixa.....: 11967066 Matrícula: 82022976
Lanc to.: 00012 Atendimento.: 00002
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX	1	15,40+
Valor do Porte(R\$)..:	12,80	
Cep Destino: 79031-902 (MS)		
Peso real (kg).....:	0,483	
Objeto.....:	S0750022555BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,60	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes: *Osman*

EM DINHEIRO(R\$): 15,40

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,40

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257262 Sugestões e
Reclamações: 08007250100



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

Ofício nº 014/09/Sec.

Caracol-Ms., 15 de Maio de 2.009.

Assunto : Encaminha Documentos (Faz)

Referente : Pedido de Reconsideração do Processo TC/MS- 02458/2007.

Prezado Senhor Diretor,

Em cumprimento constitucional eu **GAUDINEY LEITE**, Ex-presidente da Câmara Municipal de Caracol-Ms., portador do RG nº 000.132.356 SSP-MS, e inscrito no CPF nº 142.487.351-72, casado e domiciliado na Av. Mato Grosso S/N, nesta cidade. Tenho a grata satisfação em poder chegar até a V.Excia., para solicitar o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no Processo acima citado do Balanço Geral/06., e informar com copia do AR que foi entregue dentro do prazo legal o **BALANÇO GERAL/06**, desta Casa de Lei, do Item 4 do **RELATORIO** do TC/MS, e posteriormente encaminhamos outro documento(B.G) segue copia do AR também.

Outrossim, esclareço também que foi respondido o Ofício nº 560/07/OFD em data 10/08/07., do Processo TC/MS – 02458/2007, aonde foi encaminhado todos os documentos ali apontados dentro do prazo legal, conforme copia do AR em anexo para a apreciação desse Órgão.

Considerando nobre Relator Dr. Osmar Ferreira Dutra, venho encarecidamente fazer esse Pedido de Reconsideração, tendo em vista que os documentos exigidos foram todos apresentados em tempo legal, novamente estamos remetendo todas as peças ali apontadas para agasalhar no Processo acima citado, conforme segue abaixo.

7 - DO RELATORIO :

- 1 - Segue copia do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada a ser incorporada no Balanço Geral/06.
- 2 - **Segue copia dos Documentos ora solicitados :**
- a) - Segue copias do solicitado, Balancete Financeiro e Comparativo de Despesas do mês de Dezembro/06.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

- b) - Segue copias dos Decretos Executivos que autorizou os devidos remanejamentos no Orçamento deste Poder Legislativo.
 - c) - Segue copias dos solicitados, Extrato Bancário e Conciliação Bancaria mês de Dezembro/06.
 - d) - Segue copia do Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício 2.005.
 - e) - Segue copia das Publicações e ao mesmo tempo solicitamos que seja substituído as peças encaminhada anexos 13,14 e 15 pelas que segue. E ao mesmo tempo solicito que seja substituído os anexos 13,14 e 15 que segue em anexo.
 - f) - Segue copias do Resumo das folhas dos Funcionários.
 - g) - Segue copias das folhas dos Vereadores de Janeiro a Dezembro/06.
 - h) - Segue copias do Relatório de Atividades.
- 3 - Informamos que não tivemos acesso ao Demonstrativo da Receita do Exercício/06., foi o Poder Executivo que fez o devido levantamento e repassou a este Poder o montante Creditado nas contas deste Poder, segue copia do demonstrativo que foi encaminhado a esta Casa, levantado pelo Contador da Prefeitura encaminhado via ofício assinado pelo Executivo e diante dessa atitude da Prefeita não tem como penalizar o Ordenador desta Casa por ultrapassar a devida transferências.
- 4 - Informamos que não foi entregue fora de prazo o Balanço Geral de 2.006., segue anexo copia do AR Protocolado no dia 06/03/07., pelo TC-MS., e assinado pelo Sr. Roberto Oliveira Santos, Assistente de Apoio, e posteriormente foi solicitado e esta Casa de Lei, reencaminhou novamente copias do Balanço Geral/06., conforme AR. Protocolado no dia 13/04/07., pelo TC-MS, e assinado pelo Sr. Joel Dias Vaz Moreira, Secretario III.


GAUDINEY LEITE
EX-PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Srº :
DELMIR ERNO SCHWEICH
MD : DIRETOR DE CARTORIO TC/MS
Campo Grande - Ms



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Caracol

Ofício nº 013/09/Sec.

Caracol-Ms., 15 de Maio de 2.009.

Assunto : Encaminha Documentos (Faz)

Referente : Pedido de Reconsideração do Processo TC/MS- 02458/2007.

Prezado Senhor Conselheiro,

Em cumprimento constitucional eu **GAUDINEY LEITE**, Ex-presidente da Câmara Municipal de Caracol-Ms., portador do RG nº 000.132.356 SSP-MS, e inscrito no CPF nº 142.487.351-72, casado e domiciliado na Av. Mato Grosso S/N, nesta cidade. Tenho a grata satisfação em poder chegar até a V.Excia., para solicitar o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no Processo acima citado do Balanço Geral/06., e informar com copia do AR que foi entregue dentro do prazo legal o **BALANÇO GERAL/06**, desta Casa de Lei, do Item 4 do **RELATORIO** do TC/MS, e posteriormente encaminhamos outro documento(B.G) segue copia do AR também.

Outrossim, esclareço também que foi respondido o Ofício nº 560/07/OFD em data 10/08/07., do Processo TC/MS – 02458/2007, aonde foi encaminhado todos os documentos ali apontados dentro do prazo legal, conforme copia do AR em anexo para a apreciação desse Órgão.

Considerando nobre Relator Dr. Osmar Ferreira Dutra, venho encarecidamente fazer esse Pedido de Reconsideração, tendo em vista que os documentos exigidos foram todos apresentados em tempo legal, novamente estamos remetendo todas as peças ali apontadas para agasalhar no Processo acima citado, conforme segue abaixo.

7 - DO RELATORIO :

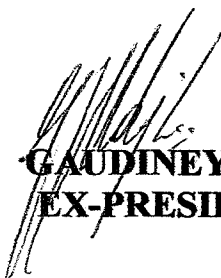
- 1 - Segue copia do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada a ser incorporada no Balanço Geral/06.
- 2 - **Segue copia dos Documentos ora solicitados :**
- a) - Segue copias do solicitado, Balancete Financeiro e Comparativo de Despesas do mês de Dezembro/06.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

- b) - Segue copias dos Decretos Executivos que autorizou os devidos remanejamentos no Orçamento deste Poder Legislativo.
 - c) - Segue copias dos solicitados, Extrato Bancário e Conciliação Bancaria mês de Dezembro/06.
 - d) - Segue copia do Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício 2.005.
 - e) - Segue copia das Publicações e ao mesmo tempo solicitamos que seja substituído as peças encaminhada anexos 13,14 e 15 pelas que segue. E ao mesmo tempo solicito que seja substituído os anexos 13,14 e 15 que segue em anexo.
 - f) - Segue copias do Resumo das folhas dos Funcionários.
 - g) - Segue copias das folhas dos Vereadores de Janeiro a Dezembro/06.
 - h) - Segue copias do Relatório de Atividades.
-
- 3 - Informamos que não tivemos acesso ao Demonstrativo da Receita do Exercício/06., foi o Poder Executivo que fez o devido levantamento e repassou a este Poder o montante Creditado nas contas deste Poder, segue copia do demonstrativo que foi encaminhado a esta Casa, levantado pelo Contador da Prefeitura encaminhado via oficio assinado pelo Executivo e diante dessa atitude da Prefeita não tem como penalizar o Ordenador desta Casa por ultrapassar a devida transferências.
 - 4 - Informamos que não foi entregue fora de prazo o Balanço Geral de 2.006., segue anexo copia do AR Protocolado no dia 06/03/07., pelo TC-MS., e assinado pelo Sr. Roberto Oliveira Santos, Assistente de Apoio, e posteriormente foi solicitado e esta Casa de Lei, reencaminhou novamente copias do Balanço Geral/06., conforme AR. Protocolado no dia 13/04/07., pelo TC-MS, e assinado pelo Sr. Joel Dias Vaz Moreira, Secretario III.


GAUDINEY LEITE
EX-PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Srº :
OSMAR FERREIRA DUTRA
MD : CONS. RELATOR DA 6ª IGCE



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cartório – Serviço de Controle

Of. n. 0890/2009 - Cartório

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2009

Ao Sr.
Gaudiney Leite
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS

Assunto: Acórdão n. 00/0029/09


Senhor,

Conforme julgamento realizado por esta Corte de Contas, encaminhamos a V. S^{a.}, cópia do Acórdão n. 00/0029/09, proferido nos autos do processo TC/MS n. 2458/07, referente ao Balanço Geral, exercício financeiro de 2006, apensados os Relatório de Gestão Fiscal 1º e 2º semestres, da Câmara Municipal de Caracol/MS.

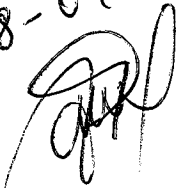
Outrossim, fica V. S^{a.}, intimado, para no prazo de 60 (sessenta) dias, dar cumprimento ao citado Acórdão, recolhendo o valor da multa aos Cofres do FUNTC- Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS, criado pela Lei n.º 1.425, de 01 de outubro de 1.993, e no mesmo prazo, remeter cópia das guias a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial, ou querendo, tem V. S^{a.}, o prazo de 60 (sessenta) dias, para interpor recurso.

Tal recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária. Segue guias em anexo.

Atenciosamente,


DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor de Cartório
TC/MS

RRM

28-04-09




TC/MS

F. 144

Rub. 

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/0029/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs 02458/07 09038/06 00852/07
ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres
ÓRGÃO Câmara Municipal de Caracol
RESPONSÁVEL Gaudiney Leite
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de março de 2009.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Gaudiney Leite, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Gaudiney Leite, por infração à norma de natureza legal e operacional, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

(a) Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e
Menezes Wanderley

(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos

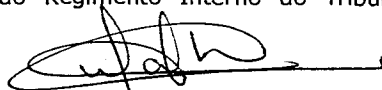
(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a) Conselheiro-Substituto Iran Coelho das Neves

(a) Dr. Manfredo Alves Corrêa - Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial

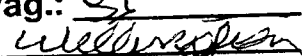
CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.



MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Pr

PUBLICADO EM
12 103 109
D.O. N.º 7418
Pág.: 31


BANCO DO BRASIL		001-9	00199.39966 91841.825762 00116.186180 7 4273000000000		
Cedente	Agência / Código do Cedente		Espécie	Quantidade	Nosso número
Fundo Especial Des. Mod. Aperf. Tribunal de Contas/MS	2576-3 / 00116186-5		UFERMS	50.00	93996918418-5
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
93996918418		73.684.771/0001-19	19/06/2009		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado					
GAUDINEY LEITE					

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00199.39966 91841.825762 00116.186180 7 4273000000000		
Local de pagamento				Vencimento	
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				19/06/2009	
Cedente				Agência/Código cedente	
Fundo Especial Des. Mod. Aperf. Tribunal de Contas/MS				2576-3 / 00116186-5	
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
15/04/2009	93996918418	DM	N	15/04/2009	93996918418-5
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	18	UFERMS	50.00		

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

- 27 (-) Desconto / Abatimento
- 35 (-) Outras deduções
- 19 (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado

Após vencimento pagável somente na tesouraria do TCE-MS
Valor aplicado em UFERMS
Quantidade: 50
 Parcela 1 de 1 da cobrança nº 2871
 Tipo de cobrança: Multa
 Processo Relacionado: TC/02458/2007
 Deliberação: AC nº 00/00029/2009;

Sacado
GAUDINEY LEITE
Rua AVENIDA MATO GROSSO, Nº S/N - Bairro CENTRO - RESIDENCIA
CARACOL - MS - CEP: 79270000

Sacador/Avalista

Cód. baixa

BANCO DO BRASIL		001-9	00199.39966 91841.825762 00116.186180 7 4273000000000		
Local de pagamento				Vencimento	
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				19/06/2009	
Cedente				Agência/Código cedente	
Fundo Especial Des. Mod. Aperf. Tribunal de Contas/MS				2576-3 / 00116186-5	
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
15/04/2009	93996918418	DM	N	15/04/2009	93996918418-5
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	18	UFERMS	50.00		

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

- 27 (-) Desconto / Abatimento
- 35 (-) Outras deduções
- 19 (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado

Após vencimento pagável somente na tesouraria do TCE-MS
Valor aplicado em UFERMS
Quantidade: 50
 Parcela 1 de 1 da cobrança nº 2871
 Tipo de cobrança: Multa
 Processo Relacionado: TC/02458/2007
 Deliberação: AC nº 00/00029/2009;

Sacado
GAUDINEY LEITE
Rua AVENIDA MATO GROSSO, Nº S/N - Bairro CENTRO - RESIDENCIA
CARACOL - MS - CEP: 79270000

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cartório – Serviço de Controle

Of. n. 0891/2009 - Cartório

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2009

Ao Sr.
Oseias Ferreira Forte
Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS

Assunto: Acórdão n. 00/0029/09

Senhor Presidente,

Conforme julgamento realizado por esta Corte de Contas, fica V. Ex^a., ciente do teor do Acórdão n. 00/0029/09, proferido nos autos do processo TC/MS n. 2458/07, referente ao Balanço Geral, exercício financeiro de 2006, apensados os Relatório de Gestão Fiscal 1º e 2º Semestres, dessa Câmara Municipal.

Assim sendo, estamos encaminhando cópia do documento acima, para conhecimento.

Atenciosamente,

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor de Cartório
TC/MS

RRM



TC/MS
F. 144
Rub. M

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 00/0029/2009

PROCESSOS TC/MS Nºs 02458/07 09038/06 00852/07
ASSUNTO Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres
ÓRGÃO Câmara Municipal de Caracol
RESPONSÁVEL Gaudiney Leite
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 4 de março de 2009.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício de 2006, gestão do Senhor Gaudiney Leite, Presidente, à época, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, à época, Senhor Gaudiney Leite, por infração à norma de natureza legal e operacional, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos termos do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

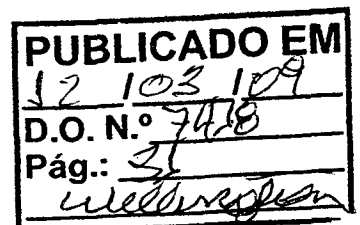
Sala das Sessões, 4 de março de 2009.

- (a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
- (a) Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator
- (a) Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
- (a) Conselheiro Augusto Mauricio da Cunha e Menezes Wanderley
- (a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
- (a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a) Conselheiro-Substituto Iran Coelho das Neves
- (a) Dr. Manoel Alves Corrêa - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS



DETALHES DO PROCESSO/DOCUMENTO

Nº Protocolo 843586	Nº Processo TC-9038/2006	Volumes 1	Data Protocolo 27/07/2006	Ofício 27/2006	Apensado 853624	Juntado NÃO
Nome da Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL						
Tipo da UG CAMARA MUNICIPAL		Município CARACOL		Nº Docto Origem	Data Encaminhamento: 01/08/2006	
Assunto RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - SM 1. SEM/2006		Referência 01/01/2006 30/06/2006	a Microfilme Não microfilmado	Trâmite Atual TC/CARTORIO desde 19/03/2009 - NOTIFICAR E/OU INTIMAR		

RELAÇÃO DE INTERESSADOS DO PROCESSO

Nome do Interessado	CPF/CNPJ	Cargo	Princ.
GAUDINEY LEITE	142.487.351-72	PRESIDENTE	Sim

RELAÇÃO DE RELADORES DO PROCESSO

Nome do Relator	Data de Distribuição	Data de Redistribuição
CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA	01/08/2006	RELATOR ATUAL

RELAÇÃO DE JULGAMENTOS

tipo	Número	Data Julgamento	Nº DO	Pág. DO	Data DO	Documento
SING	01291/2007		6947	31	12/04/2007	Não Digitalizado

DECIDO, pela regularidade e aprovação do presente Relatório de Gestão Fiscal e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9 da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

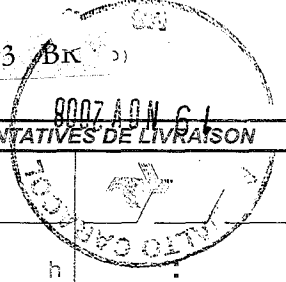
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAT. RE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DIRETOR DE CARTORIO: DELMIR ERNO SCHWEICH			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE DOS PODERES - BLOCO - 29			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.031-902	CAMPO GRANDE	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N.º 055/08/Sec. JUSTIFICA		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
DOCUMENTOS		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Para: Flávia Figueiredo de Moraes Grossi do Soc Assistente de Apoio Técnico Serviço de Protocolo Cartório			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
20 NOV 2008			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N.º DO EXPÉDIENTE	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Ass. Flávia Figueiredo de Moraes Grossi do Soc	Carteiro III Rubrica: 8.202.4858		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

31860481 3 Bk



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h . h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA LIBINDO FERREIRA LEITE
251

CIDADE / LOCALITÉ
CARACOL UF MS BRASIL

7 9 2 7 0 - 0 0 0



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

Ofício nº 055/08/Sec. Caracol-Ms., 18 de Novembro de 2008.

Assunto : Encaminha Documentos (faz)

Referente : Ofício nº 4912/2.008 - Cartório

Senhor Diretor,

Em cumprimento Constitucionais em anexo eu **GAUDINEY LEITE**, Vereador Ex-Presidente desta Casa de Lei, para do biênio 2005/2006., residente e domiciliado na Rua : Ramão Fernandes, nesta cidade de Caracol-Ms., esclareço, que tem me causando estranheza a esse respeito sendo que esses documentos foram enviados na época conforme copias dos ofícios de encaminhamentos nº 012/06/gab., datado em 27/02/2.006., aonde encaminhamos todos os Contratos citado na Decisão Simples nº 01/0420/2.008., conforme protocolo do TC-MS recebido em 02/03/06., pela Sr^a **Mariza Helena Mendes** Assistente de Apoio, e posteriormente remetemos novamente, conforme copias do ofício nº 002/07/Séc. datado em 25/07/07., documentos que incorporou na resposta da Inspeção Ordinária nº 001/07., dentro do prazo estipulado pelo TC-MS., sendo que anexamos o comprovante do Protocolo do TC-MS., recebido pelo Servidor desse Egrégio TC-MS., Sr. **Cleide de Araújo Alves**, Auxiliar de Apoio Técnico, datado em 08/08/2.007., aonde encaminhamos dentro do prazo, exigido por esse TC-MS, pesso que desconsidere a Multa aplicada a minha pessoa.

Sem mais para o momento desde já agradeço mui,

Cordialmente,


GAUDINEY LEITE
EX-PRESIDENTE

A EXM^o Sr^o
DELMIR ERNO SCHWEICH
MD : DIRETOR DE CARTORIO DO TC-MS
CAMPO GRANDE - MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cartório – Serviço de Controle

Of. n. 4912/2008 - Cartório

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2008

Ao Sr.
Gaudiney Leite
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Caracol/MS

Recebi
14/11/08
[Handwritten signature]

Assunto: D. Simples n. 01/0420/08

Senhor,

Conforme julgamento realizado por esta Corte de Contas, encaminhamos a V. S^a., cópia da D. Simples n. 01/0420/08 proferida nos autos do processo TC/MS n. 03892/07, referente a Inspeção Ordinária n. 001/07, período de janeiro a dezembro de 2006, realizada na Câmara Municipal de Caracol/MS.

Outrossim, fica V. S^a., intimado, para no prazo de 60 (sessenta) dias, dar cumprimento a citada D. Simples, recolhendo o valor da multa aos Cofres do FUNTC- Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS, criado pela Lei n^o. 1.425, de 01 de outubro de 1.993, e no mesmo prazo, remeter cópia das guias a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial ou, querendo, tem V. S^a., o prazo de (sessenta) dias para interpor recurso.

Tal recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária. Segue guias em anexo.

Atenciosamente,

DELMIR ERNO SCHWEICH
Diretor de Cartório
TC/MS

Respondido
Of. N^o 055/08/sec.

RRM



TC/MS
F. 316
Rub. *mf*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0420/2008

PROCESSO TC/MS Nº 03892/2007
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 001/2007 - 6ª IGCE
(período: janeiro a dezembro de 2006)
ÓRGÃO Câmara Municipal de Caracol
RESPONSÁVEL Gaudiney Leite
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
SESSÃO 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de 16-9-2008

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Gaudiney Leite, ex-Presidente da Câmara Municipal de Caracol, por atos praticados com infração às normas de direito contábil, operacional e patrimonial, com fulcro no artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos dos artigos 157 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena das cobrança executiva;

2 - determinar para que o atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhe a esta Corte de Contas, a documentação relativa às contratações formalizadas pela Câmara, acima dos limites fixados, á época, abaixo discriminadas:

- Jorge de Souza Mareco R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Editora GDS Ltda R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- Denis de Maia - ME R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
- Washington L.A. Leite R\$ 21.615,00 (vinte e um mil seiscentos e quinze reais)

3 - desentranhar destes autos a documentação acostada às fls. 281/283, relativa à contratação da empresa Atlas Assessoria Contábil e Pesquisas Ltda., atuando-a em autos próprios, para sua apreciação por esta Corte de Contas e posteriormente seguir os trâmites regimentais;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigos 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.



TC/MS
F. 317
Rub. <i>M</i>

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

Continuação da DECISÃO SIMPLES Nº 01/0420/2008.

Presente o representante do Ministério Público Especial,
Excelentíssimo Senhor Subprocurador Dr. RONALDO CHADID.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008.

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do
artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PUBLICADO EM
<i>24/10/08</i>
D.O. N.º <i>7328</i>
Pág.: <i>23/24</i>
<i>[Signature]</i>

Cedente		Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Fundo Especial Des. Mod. Aperf. Tribunal de Contas/MS		2576-3 / 00116186-5	UFERMS	50.00	93996917581-X
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
93996917581		73.684.771/0001-19	02/01/2009		
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado	
Sacado					
GAUDINEY LEITE					

Autenticação mecânica

Local de pagamento			Vencimento		
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			02/01/2009		
Cedente			Agência/Código cedente		
Fundo Especial Des. Mod. Aperf. Tribunal de Contas/MS			2576-3 / 00116186-5		
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
29/10/2008	93996917581	DM	N	29/10/2008	93996917581-X
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	18	UFERMS	50.00		

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

27 (-) Desconto / Abatimento

Após vencimento pagável somente na tesouraria do TCE-MS

Valor aplicado em UFERMS

Quantidade: 50

Parcela 1 de 1 da cobrança nº 2212

Tipo de cobrança: Multa

Processo Relacionado: TC/03892/2007

Deliberação: DS1 nº 01/00420/2008;

35 (-) Outras deduções

19 (+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

GAUDINEY LEITE
Rua AVENIDA MATO GROSSO, Nº S/N - Bairro CENTRO - RESIDENCIA
CARACOL - MS - CEP: 79270000

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Local de pagamento			Vencimento		
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			02/01/2009		
Cedente			Agência/Código cedente		
Fundo Especial Des. Mod. Aperf. Tribunal de Contas/MS			2576-3 / 00116186-5		
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
29/10/2008	93996917581	DM	N	29/10/2008	93996917581-X
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento
	18	UFERMS	50.00		

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

27 (-) Desconto / Abatimento

Após vencimento pagável somente na tesouraria do TCE-MS

Valor aplicado em UFERMS

Quantidade: 50

Parcela 1 de 1 da cobrança nº 2212

Tipo de cobrança: Multa

Processo Relacionado: TC/03892/2007

Deliberação: DS1 nº 01/00420/2008;

35 (-) Outras deduções

19 (+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

GAUDINEY LEITE
Rua AVENIDA MATO GROSSO, Nº S/N - Bairro CENTRO - RESIDENCIA
CARACOL - MS - CEP: 79270000

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CHEFE DE GAB. EDSON CANDIDO SANTANA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE DOS PODERES - ALOCO 29			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.031-902	CAMP. GRANDE	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 002/07/Sec. ENCAMINHA DELIGEN-		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
CIA AO TC-MS		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		TRIBUNAL DE MATO GROSSO DO SUL SERVICO DE PROTOCOLO	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉCRIVAINADO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E N° DO RECEBIDO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Cidade de São João del-Rei, 03/08/2007		as 15h30	
Auxiliar de Apoio Técnico		PROTOCOLO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



ECT - EMB. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 22300287 - AC CORREIO
 R. LUIZ FERREIRA LEITE S/Nº
 CENTRO - 79270-970
 MS
 CEP: 79270-970
 Tel.: 34023155/347145
 Ins. Est.: 280790083

COMPONENTE DO CLIENTE

Movimento: 07/08/2007 Hora: 15:16:59
 Caixa: 5761892 Matrícula: 82022976
 Lançamento: 00010 Otimizamento: 00004
 Modalidade: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECOS(R\$)
SEDEX	1	13,10R
Valor do Portador	10,50	
Dep. Destino	79031-902 (MS)	
Peso real (kg)	0,385	
Objeto	SR3408781639R	
INSSO DE RECEBIMENTO	2,00	

Valor declarado no solicitador (R\$)
 No caso de objeto com valor, faça seguro, declarando o valor do objeto.

Amplas: OF. N° 002/07/Sec
 Proc. TC-MS 038997/2007

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 13,10
 VALOR RECEBIDO(R\$)= 20,00
 TROCO(R\$)= 6,90

SERV. POSTAIS, DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/79
 SINA 3.2.03



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Caracol

Ofício nº 002/07/Sec.

Caracol-Ms., 25 de Julho de 2.007.

Assunto : Encaminha Documentos (Faz)

Referente : Processo TC/MS- 03892/2007.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação em poder chegar até a V.Excia., para encaminhar Documentos que justifica algumas divergências que ora foi apontada pelo Tec. Aud. Externa que esteve fazendo análise nas Contas do Exercício 2.006, nesta Casa de Lei. Segue em anexos copias de alguns documentos a ser incorporado na Inspeção Ordinária nº 001/07.


GAUDINEY LETE
EX-PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Srº :
Edson Candido Santana
MD : Chefe de Gabinete
Campos Grande – Ms.

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Caracol

Segue anexos as resposta devidamente comprovando as divergências ali apontadas conforme justificativas abaixo :

Item 1.3 - Dos Créditos Suplementares :

- Segue copia do Anexo 11 – para a devida substituição do Balanço Geral 2.006.

Item 1.4 - Da Realização das Despesas : Obrigações Patronais

- Houve recolhimento normal ao INSS., conforme guia (anexo) que comprova o envio da sefip, a Prefeita atual aceitou que seria somente devolvida a retenção ocorrida no mês dos Vereadores e Funcionários, Conforme Guia anexos e a parte da Empresa desta Casa, ficaria a cargo do Executivo, temos todos os comprovantes dos devidos recolhimentos ao INSS, se houve essa aceitação pelo Executivo o Ordenador do Legislativo desse Exercício não poder ser atuado por tal ato.

Item 2 - Da Despesa do Legislativo

- Os valores recebidos em duodécimo nesse Exercício/06., foi de inteira responsabilidade do Executivo, inclusive não ofereceram documentos para conferir a respeito do montante destinado a esta Casa, se houve essa diferença a maior não pode penalizar um Ordenador que não teve acesso a tal Documento.

Item 3.2 - Da Ausência de Licitação

- Informo que não houve ausência de tal Processo Li citatório na época da Inspeção o Funcionário responsável por essa documentação estava em férias e não encontramos esses Documentos, segue anexo copia do Contrato firmado com a Atlas Assessoria Ltda e Câmara Municipal.

Item 4 – Contratos

- Foram encaminhado ao TC/MS., através dos Offícios em anexos copias para vossa apreciação, esclareço que os mesmo foi remetido dentro das normas do TC/MS., esclareço que na época da Inspeção não estava na pasta dos contratos os referidos offícios, eles estavam na pasta geral dos documentos expedidos pela Presidências e se esse Conceituado órgão precisar estaremos remetendo novamente para a devida apreciação.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

Item 6 – Diárias

6.1 – Concessões de diárias sem amparo legal :

- Informo que na época foi tirado copia de uma Resolução equivocadamente inclusive sem assinatura do 1º Secretario, provando que a mesma não estava em vigor, e posteriormente essa Resolução nº79/07., foi retificada por outra Resolução nº 83/97., que a legalizou, conforme segue anexo para vossa apreciação devidamente assinada.

6.2 - Pagamentos de diárias sem caráter publico e durante recesso parlamentar :

- Foi solicitado ao Presidente da Casa na época, que enviasse um dos parlamentares para representar o Município nessas festividades nas cidades indicada e a Presidência autorizou e os mesmos comprovaram através dos devidos relatórios de viagens apresentado nesta casa, sendo que na época da Inspeção os Comprovantes estava nas pastas dos vereadores ali apontado.

Item 8 - Comprobatória

8.1 – Ausência de Comprovação de Publicidade :

- Existe varias publicações segue anexo para vossa apreciação ela é Via Pantanal - Rakaal Editora de Revistas Ltda, e temos em arquivos tais documentos embora não estava nos balancetes do mês anexado, sobre o recebimento a terceiros e devido que o Sr. **Álvaro Pereira** é o Proprietário dessa Empresa.
- Existe varias publicações segue anexo para vossa apreciação ela é do **Jornal Tribuna Popular**, e a Proprietária é a Srª **Maria Sonia Jesus Rodrigues Pereira**, temos em arquivos varias publicações, embora não estava nos balancetes na época da Inspeção as devidas copias.

8.2 – Pagamento a credor com cheque nominativos à terceiros :

- Já explicamos no Item acima que o terceiro ali apontado e proprietário da **Rakaal Editora de Revistas Ltda**, e por esta causa foi emitido em nome do Srº **Álvaro Pereira**.


Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Caracol

8.3 – Classificação Indevida da Despesa :

- Informo que ocorreu essa falha na época, os lançamentos e feito diário e funcionário responsável pelo setor de contabilidade estava de licença e foi outro funcionário com menos experiência que fez esse lançamento, informamos que estaremos corrigindo tal falha.

Item 9 – Pessoal

9.2 - Ilegalidade na Contratação de Servidor :

- Informamos que o mesmo já foi demitido, já estamos providenciando outra formalidade sobre o caso.
- Não houve pagamento realizado em duplicidade, segue copia da Relação de Empenho e a folha dos funcionários em comissão e ali o mesmo não esta, foi uma interpretação equivocada, na época da Inspeção.

9.3 – Da Despesa com Pessoal

- Queremos ressaltar que o Assessor Jurídico, foi contabilizado na rubrica, que não é considerada gastos com pessoal, no entanto juridicamente o mesmo não pode ser considerado, o valor ali apontado.

Item 11.2 – Bens Moveis

- **Valor contabilizado indevidamente :** Informo que já corrigimos o lançamento desse bens Moveis, segue copia do anexo, para a devida apreciação.

Item 11.3 – Almoxarifado :

- **Ausência de registro e/ ou controle de material :** Informamos que já estamos providenciando o devido controle, informamos que nosso espaço físico é muito pequeno, mas vamos regularizar.


GAUDINEY LEITE
EX-PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

Ofício nº 012/06/gab.

Caracol-Ms, 27 de Fevereiro de 2.006.

Assunto: Encaminha Documentos,

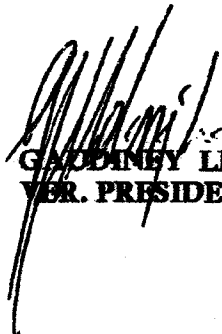
Referente: Contrato nº 001/06 - Contrato nº 002/06 – Contrato nº 003/06 – Contrato nº 004/06 e Contrato nº 005/06., ambos encaminhando os processos completo ao TC-MS.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V.EXCIA., o que determina na Resolução Normativa, segue anexo as referidas copias dos documentos acima citado para a devida apreciação desse Egrégio TC-MS.

Sem mais para o momento desde agradeço mui,

Cordialmente,


GAUDINEY LEITE
VER. PRESIDENTE

AO EXMº
JOSE ANCELOMO DOS SANTOS
DD : CONS. PRESIDENTE DO TC-MS
CAMPO GRANDE – MS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL D

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CONS. PIRESI JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

ENDEREÇO / ADRESSE

PARQUE DOS PODERES BLOCO-29

CEP / CODE POSTAL

79.270-000 CAMPO GRANDE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

MS

Of. N° 012/06 - Contratos

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ

ENTREGUE / REMIS

TRIBUNAL DE PAGO / PAYE

CARIMBO DE ENTREGA LOCAL DE DESTINO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Maria Helena Mendes
Assistente de Apoio

02 MAR 2006 Rodrigues



N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

FUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

PROTOCOLO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

38448782 1 BR.

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CAMARA MUNICIPAL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

RUA LIBINDO FERREIRA LEITE,

251

CIDADE / LOCALITÉ

CARACOL

UF

MS

BRASIL

7 9 2 7 0 - 0 0 0



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

OFICIO Nº 008/06/GB.

Caracol- MS, 03 de Março de 2006.

Assunto: Encaminha Documentos(Faz)

Referente : Contrato nº 003/06

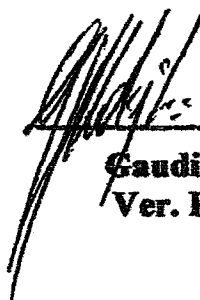
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos V.Excia., o que determina as exigências do TC/MS., para a devida apreciação dessa Presidência.

1. Portaria
2. C.I de Autorização
3. Editral
4. Ata e Homologação
5. Parecer Jurídico
6. Contrato.

Sendo outro particular para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gaudiney Leite
Ver. Presidente.

Exmo Srº
Jose Anselmo dos Santo
DD: Presidente do TC-MS
Campo Grande - MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

OFICIO Nº 006/06/GB.

Caracol- MS, 03 de Março de 2006.

Assunto: Encaminha Documentos(Faz)

Referente : Contrato nº 001/06

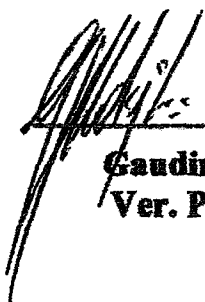
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos V.Excia., o que determina as exigências do TC/MS., para a devida apreciação dessa Presidência.

1. Portaria
2. C.I de Autorização
3. Edital
4. Ata e Homologação
5. Parecer Jurídico
6. Contrato.

Sendo outro particular para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gaudiney Leite
Ver. Presidente.

Exmo Srº
Jose Anselmo dos Santo
DD: Presidente do TC-MS
Campo Grande - MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Caracol

OFICIO Nº 007/06/GB.

Caracol- MS, 03 de Março de 2006.

Assunto: Encaminha Documentos(Faz)

Referente : Contrato nº 002/06

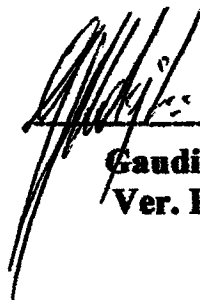
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos V.Excia., o que determina as exigências do TC/MS., para a devida apreciação dessa Presidência.

1. Portaria
2. C.I de Autorização
3. Edital
4. Ata e Homologação
5. Parecer Jurídico
6. Contrato.

Sendo outro particular para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gaudiney Leite
Ver. Presidente.

Exmo Srº
Jose Anselmo dos Santo
DD: Presidente do TC-MS
Campo Grande - MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

OFICIO Nº 009/06/GB.

Caracol- MS, 03 de Março de 2006.

Assunto: Encaminha Documentos(Faz)

Referente : Contrato nº 004/06


Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos V.Excia., o que determina as exigências do TC/MS., para a devida apreciação dessa Presidência.

1. Portaria
2. C.I de Autorização
3. Edital
4. Ata e Homologação
5. Parecer Jurídico
6. Contrato.

Sendo outro particular para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gaudiney Leite
Ver. Presidente.

Exmo Srº
Jose Anselmo dos Santo
DD: Presidente do TC-MS
Campo Grande - MS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CHEFE DE GAB. EDSON CANDIDO SANTANA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE DOS PODERES - BLOCO 29			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.031-902	CAMPO GRANDE	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. Nº 004/07 - ENCAMINHA RESPOSTA		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
AO PROCESSO Nº 02458/07		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
SERVIÇO DE PROTOCOLO		30/08/07	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
30 AGO. 2007			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMPREENDEDOR	ASS. Cleide de Araújo Alves		
Auxiliar de Apoio	PROTOCOLO		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SE 3 18418 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA LIBINDO FERREIRA LEITE
251

CIDADE / LOCALITÉ
CARACOL

UF
MS

BRASIL

7 9 2 7 0 - 0 0 0

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 22300287 - AC CARACOL
R LIBINDO FERREIRA LEITE SN
CENTRO - 79270-970
CARACOL - MS
CNPJ....: 34028316547145 Tel.:
Ins Est.: 280798083

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 29/08/2007 Hora.....: 15:08:17
Caixa.....: 5992476 Matrícula: 82012245
Lançamento.: 00014 Atendimento.: 00005
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX	1	13,10+
Valor do Porte(R\$)...	10,50	
Cóp Destino: 79031-902 (MS)		
Peso real (kg).....:	0,420	
Objeto.....:	SE321184183BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,60	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
de acordo o valor do objeto.

Anotacoes: *DF-04/07/SEC*
Processo TC-MS 02458/07

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	13,10
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	15,00
TROCO(R\$)=====)	1,90

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 3.2.03



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Caracol

Ofício nº 004/07/Sec.

Caracol-Ms., 28 de Agosto de 2.007.

Assunto : Encaminha Documentos (Faz)

Referente : Processo TC/MS- 02458/2007.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação em poder chegar até a V.Excia., para encaminhar Documentos que justifica algumas divergências que ora foi apontada pelo Tec. Auditoria Externa e Chefe de Núcleo de Coordenação da 6ª IGCE que analisa as Contas do Exercício 2.006, deste Poder Legislativo. Segue em anexos copias de alguns documentos a ser incorporado no Processo acima citado


GAUDINEY LETE
EX-PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Srº :
Edson Candido Santana
MD : Chefe de Gabinete
Campo Grande – Ms.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

Segue anexos as resposta devidamente comprovando as divergências ali apontadas conforme justificativas abaixo :

7 - DO RELATORIO :

- **1** - Segue copia do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada a ser incorporada no Balanço Geral/06.

- **2** - Segue copia dos Documentos ora solicitados :
 - **a)** - Segue copias do solicitado, Balancete Financeiro e Comparativo de Despesas do mês de Dezembro/06.
 - **b)** - Segue copias dos Decretos Executivos que autorizou os devidos remanejamentos no Orçamento deste Poder Legislativo.
 - **c)** - Segue copias dos solicitados, Extrato Bancário e Conciliação Bancaria mês de Dezembro/06.
 - **d)** - Segue copia do Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício 2.005.
 - **e)** - Segue copia das Publicações e ao mesmo tempo solicitamos que seja substituído as peças encaminhada anexos 13,14 e 15 pelas que segue. E ao mesmo tempo solicito que seja substituído os anexos 13,14 e 15 que segue em anexo.
 - **f)** - Segue copias do Resumo das folhas dos Funcionários.
 - **g)** - Segue copias das folhas dos Vereadores de Janeiro a Dezembro/06.
 - **h)** - Segue copias do Relatório de Atividades.

- **3** - Informamos que não tivemos acesso ao Demonstrativo da Receita do Exercício/06., foi o Poder Executivo que fez o devido levantamento e repassou a este Poder o montante Creditado nas contas deste Poder, segue copia do demonstrativo que foi encaminhado a esta Casa, levantado pelo Contador da Prefeitura encaminhado via oficio assinado pelo Executivo e diante dessa atitude da Prefeita não tem como penalizar o Ordenador desta Casa por ultrapassar a devida transferências.

- **4** - Informamos que não foi entregue fora de prazo o Balanço Geral de 2.006., segue anexo copia do AR Protocolado no dia 06/03/07., pelo TC-MS., e assinado pelo Sr. Roberto Oliveira Santos, Assistente de Apoio, e posteriormente foi solicitado e esta Casa de Lei, reencaminhou novamente copias do Balanço Geral/06., conforme AR. Protocolado no dia 13/04/07., pelo TC-MS, e assinado pelo Sr. Joel Dias Vaz Moreira, Secretario III.

Balanco Patrimonial - Exercício de 2006
Anexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível	0,00	Restos a Pagar	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco c/ Movimento	0,00	Ano - 2006	0,00
Banco c/ Vinculada	0,00	Restos a Pagar Não Processados	0,00
REALIZÁVEL		Ano - 2006	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	0,00	Depósitos e Consignações	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	0,00		
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO		DF VI DA FUNDADA INTERNA	0,00
BENS MOVEÍOS	0,00	DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Móveis e Utensílios - Câmara	19.483,99	Diversos	0,00
Equipamentos	1.555,00		
BENS IMÓVEIS	0,00		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00		
CRÉDITOS	0,00		
DÍVIDA ATIVA INSCRITA	0,00		
VALORES DIVERSOS			
Soma do Ativo Real	21.038,99	Soma do Passivo Real	21.038,99
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	21.038,99
Soma	0,00	Soma	21.038,99
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO	
Valores em Poder de Tercéiros	0,00	Contrapartida de Valores em Poder de Tercéiros	0,00
Valores Nominais Emitidos	0,00	Contra partida de Valores Nominais Emitidos	0,00
Total Geral	21.038,99	Total Geral	21.038,99

Washington Luiz Alves Leite
Téc. Contabilidade
CRC-MS 47140-5

Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2006
 Anexo 15 - Artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPA ORÇAMENTÁRIA	506.201,88
		DESPESAS CORRENTES	501.046,88
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	343.228,41
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.418,47
		DESPESAS DE CAPITAL	1.555,00
		INVESTIMENTOS	
		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	0,00
AUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	1.555,00		
Aquisição de Bens Móveis			
Total	1.555,00	Total	506.201,88
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO		INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00
Inscrição de Outros Créditos	0,00	Cancelamento da Dívida Ativa	0,00
INCORPORAÇÃO DE BENS	0,00	REESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES	0,00	Encargação de Dívidas Passivas	0,00
Inscrição da Dívida Ativa	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE BENS	0,00
Correção Monetária de Dívida Ativa	0,00	DESVALORIZAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES	0,00
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00	Contratação Monetária da Dívida	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	506.201,88		
TRANSFERÊNCIA DO DÉCIMO			
Total das Variações Ativas	506.201,88	Total das Variações Passivas	507.756,88
Resultado Patrimonial		Resultado Patrimonial	1.555,00
Déficit Verificado		Superávit Verificado	1.555,00
Total Geral	507.756,88	Total Geral	507.756,88

Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

Balanco Financeiro - Exercício de 2006
 Anexo 13 - Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

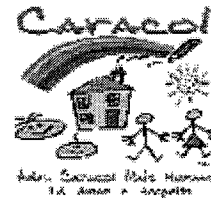
Recitas		Despesas	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		FUNÇÕES	506.201,88
DESPESA A PAGAR	506.201,88	Legislativa	506.201,88
Despesa Orçamentária a Pagar	506.201,88	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	537.765,05	DESPESA PAGA	537.765,05
I.N.S.S.	25.557,76	Despesa Orçamentária Paga no Exercício	506.201,88
I.R.R.F.	5.960,41	RESTOS A PAGAR	0,00
I.S.S.	55,00	Restos a Pagar pagos no exercício	0,00
TRANSFERÊNCIA DUODECIMO	506.201,88	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	31.563,17
		I.N.S.S.	25.557,76
		I.R.R.F.	5.960,41
		I.S.S.	55,00
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE	
Disponível	0,00	Disponível	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Banco c/ Movimento	0,00	Banco c/ Movimento	0,00
Banco c/ Vinculada	0,00	Banco c/ Vinculada	0,00
Total	1.043.966,93	Total	1.043.966,93

Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. Contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

Guilherme Leão
 Guilherme Leão
 Contador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
GABINETE



Ofício nº 88/2007

Caracol, MS, 29 de Agosto de 2007.

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Venho por meio deste, conforme solicitação desta Casa de Leis, encaminhar a vossa excelência o decreto nº 60/2006.

Sendo o que se me apresentava para o momento, subscrevo-me, reafirmando meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente!

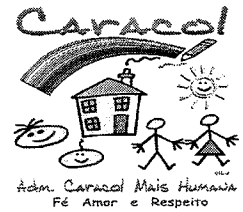
Maria Odeth Constância Leite dos Santos
Prefeita Municipal

Exmo Sr.
Honorato Ovelar Solaliendre
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caracol
NESTA

Recebido 29-08-07
Arquivo
Protocolo nº
353



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL



Decreto nº 60 / 2006

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, por Remanejamento de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

A Sr^a Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita do Município de Caracol, Estado de MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município nº 411, de 16 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias discriminadas abaixo:

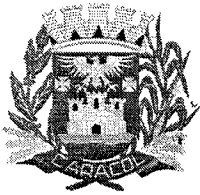
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

01.031.0001.2001 – Desenvolvimento do Processo Legislativo	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	347,53
3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil.....	931,57
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....	533,55
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....	4.789,04
	<hr/>
	6.601,69

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Remanejamento de Dotações no valor de R\$ 6.601,69, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2005, abaixo discriminadas:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

01.031.0001.2001 – Desenvolvimento do Processo Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL



3.1.90.09.00.00 – Salário-Família.....	22,34
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....	5.910,95
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....	668,40
	<hr/>
	6.601,69

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valor: 6.601,69 (seis mil e seiscentos e um Reais e sessenta e nove centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol, 20 de dezembro de 2006.

Maria Odeth Constância Leite dos Santos
Prefeita Municipal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

Of. n.º 560/07/OFD

Recebi
21-08-07

Campo Grande, 10 de agosto de 2007


Exmo Sr.
Gaudiney Leite
Ex-Presidente da Câmara Municipal
CARACOL-MS

Assunto: Solicitação de Documentos

Com fundamento nos Artigos 205 à 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 057 de 07 de junho de 2006, e com finalidade de dar o prosseguimento à análise do processo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Aviso de Recebimento (AR) correspondente a este ofício, para o envio da documentação constante das observações e análise em anexo, bem como, para prestar esclarecimentos quanto à divergências ali apontadas, sob pena de revelia.

Outrossim, solicito que a resposta deverá vir acompanhada da documentação e/ou justificativas, mencionando o n.º do Processo TC/MS-02458/2007.

Atenciosamente,


Edson Candido Santana
Chefe de Gabinete
Por Determinação

Em Anexo: Cópia da Análise Processual n.º 1176/07

sbo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

6ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE PROCESSUAL : n° 1176/07
PROCESSO : TC/MS n° 02458/07
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESA : GAUDINEY LEITE (ex-PRESIDENTE)
ASSUNTO : BALANÇO GERAL DE 2006

I – INTRODUÇÃO

Trata o presente processo do Balanço Geral da Câmara Municipal de Caracol/MS, relativo ao exercício financeiro de 2006, encaminhado a esta Corte de Contas através do Ofício n° 12/07 de 10/4/07 e recebido em 13/4/07, “fora” do prazo estabelecido na alínea “f” do inciso VI do artigo 1° da Instrução Normativa TC/MS n° 01/95 de 21/2/95.

II – DOS BALANCETES MENS AIS

Por força da Lei Complementar n° 117 de 22 de dezembro de 2005, que alterou os dispositivos da Lei Complementar n° 48/90, os órgãos jurisdicionados ficam desobrigados de remeter a este Tribunal os balancetes mensais, que devem permanecer arquivados no órgão de origem, para eventuais consultas, esclarecimentos e/ou verificação pela equipe de Inspeção ou Auditoria.

II – DO BALANÇO GERAL

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes do anexo 11.

1 – ORÇAMENTO

1.1 – A autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros do Município para o exercício de 2006, foi aprovada pela Lei Municipal n° 411/05 de 06/12/05, na qual foi fixada despesa de R\$ 460.000,00, assim consignadas:

Despesas Correntes	R\$	435.000,00
Despesas de Capital	R\$	25.000,00
Total das Despesas Autorizadas	R\$	460.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

2 – BALANÇO FINANCEIRO

Este Balanço demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de receitas extra-orçamentárias e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, consoante demonstração a seguir:

TÍTULOS	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)
Orçamentárias	0,00	506.201,88
Extra-orçamentárias	1.043.966,93	537.765,05
SALDO:		
Caixa	0,00	0,00
Bancos	0,00	0,00
TOTAL	1.043.966,93	1.043.966,93

3 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais assim se apresentam:

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS (R\$)	PASSIVAS (R\$)
RESULT. EXEC. ORÇAMENT.		
Receita / despesa	0,00	506.201,88
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Aquisição Bens Móveis	1.555,00	0,00
Indep. Exec. Orçamentária	0,00	0,00
Transf. Duodécimo	506.201,88	
SOMA	507.756,88	506.201,88
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		1.555,00
TOTAL	507.756,88	507.756,88

3.1 – Resultado Patrimonial

De confronto das Variações Ativas e Passivas, verificou-se um superávit da ordem de R\$ 1.555,00, que representa o Resultado Patrimonial do exercício.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4 – BALANÇO PATRIMONIAL

Este Balanço demonstra sinteticamente o patrimônio da Câmara Municipal, no final do exercício de 2006, apresentando o seguinte quadro:

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Passivo Permanente	0,00
ATIVO PERMANENTE		SALDO PATRIMONIAL	
Bens Móveis	19.458,99	Ativo Real Líquido	21.038,99
Bens Imóveis	1.580,00		
SOMA	21.038,99		
TOTAL	21.038,99	TOTAL	21.038,99

4.1 – A movimentação dos Bens Patrimoniais que constituem as contas do Ativo Permanente no montante de R\$ 21.038,99, conferem com o respectivo Termo de Verificação de Bens, às fls. TC/MS nº 20.

4.2 – Saldo Patrimonial

Este item fica prejudicado de demonstração por não ter sido encaminhado o anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5 – DA OBSERVÂNCIA AOS LIMITES

5.1 – Das Despesas do Poder Legislativo

Na forma do Artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% relativo ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstramos a seguir:

Receita Tributária	R\$	395.083,87
Dívida Ativa Tributária	R\$	8.608,70
FPM	R\$	2.975.382,92
ITR	R\$	101.309,03
IPI – Exportação	R\$	12.527,41
ICMS – Desoneração	R\$	43.555,56
CIDE	R\$	49.168,85
ICMS	R\$	2.478.329,18
IPVA	R\$	31.850,58
TOTAL	R\$	6.095.816,10



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- e) Cópia da publicação dos Anexos 13, 14 e 15 na Imprensa Oficial;
- f) Resumo das Folhas de Pagamento dos funcionários da Câmara Municipal;
- g) Folhas de Pagamento dos Vereadores separadas mês a mês e o ato legislativo que fixou o subsídio;
- h) Relatório de Atividades, destacando-se os objetivos propostos e os alcançados, conforme item 2.3 do Anexo V do Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela IN/TC/MS n° 01/95 de 21/2/95.

3. O gasto total da Despesa do Legislativo ultrapassou os 8% da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme caput e incisos do Artigo 29-A da Constituição Federal;

4. O processo foi entregue fora do prazo estabelecido na letra "f" do inciso VI do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS n° 01/95 de 21/2/95.

8 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, somos de opinião que se notifique o Gestor do Órgão, para que uma vez, ciente do teor desta análise o mesmo possa manifestar-se sobre o assunto.

É a nossa análise,

Campo Grande, 18 de julho de 2007.


Miriam Mendes Simioli
Téc. Auditoria Externa


Ricardo Ferreira Arrua
Chefe de Núcleo de Coordenação
6.º IGCE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CHEFE DE GAB. EDSON CANDIDO SANTANA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE DOS PODERES - BLOCO 29			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.031-902	CAMP. GRANDE	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 002/07/SEC. ENCAMINHA DELIGEN- CIA AO TC-MS		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		TRIBUNAL DE CONSTITUCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL SERVICO DE PROTOCOLO	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LA RÉCEPTION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MARCA EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT	
Cleide de Almeida Auxiliar de Apoio Técnico Serviço de Protocolo		RECEBIDO as. 08 hs	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SR 34087806 9 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA MUNICIPAL CARACOL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA LIBINDO FERREIRA LEITE
251

CIDADE / LOCALITÉ
CARACOL

UF
MS
BRASIL

7 9 2 7 0 0 0 0

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Rq: 22300267 - AC CARACOL
R LIBINDO FERREIRA LEITE SA
CENTRO - 79270-970
CARACOL - MS
CNPJ.....: 34028316547145 Tel.:
Ins Est.: 280790083

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 07/08/2007 Hora.....: 15:04:58
Caixa.....: 5783892 Matrícula: 82022976
Lancamento.: 00010 Atendimento.: 00004
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX	1	13,10*
Valor do Porte(R\$)...	10,50	
Cep Destino: 79031-902 (MS)		
Peso real (kg).....:	0,386	
Objeto.....:	SR340878069BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,60	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

Anotacoes: OF. N° 002/07/sec
Proc. TC-MS 03892/2007

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	13,10
VALOR RECEBIDO(R\$)=)	20,00
TROCO(R\$)=====)	6,90

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 3.2.03



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Caracol

Ofício nº 002/07/Sec.

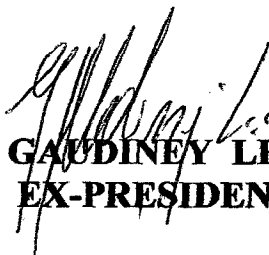
Caracol-Ms., 25 de Julho de 2.007.

Assunto : Encaminha Documentos (Faz)

Referente : Processo TC/MS- 03892/2007.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação em poder chegar até a V.Excia., para encaminhar Documentos que justifica algumas divergências que ora foi apontada pelo Tec. Aud. Externa que esteve fazendo análise nas Contas do Exercício 2.006, nesta Casa de Lei. Segue em anexos cópias de alguns documentos a ser incorporado na Inspeção Ordinária nº 001/07.


GAUDINEY LETE
EX-PRESIDENTE

Ao Ilustríssimo Sr° :
Edson Candido Santana
MD : Chefe de Gabinete
Camno Grande – Ms.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

Segue anexos as resposta devidamente comprovando as divergências ali apontadas conforme justificativas abaixo :

Item 1.3 - Dos Créditos Suplementares :

- Segue copia do Anexo 11 – para a devida substituição do Balanço Geral 2.006.

Item 1.4 - Da Realização das Despesas : Obrigações Patronais

- Houve recolhimento normal ao INSS., conforme guia (anexo) que comprova o envio da sefip, a Prefeita atual aceitou que seria somente devolvida a retenção ocorrida no mês dos Vereadores e Funcionários, Conforme Guia anexos e a parte da Empresa desta Casa, ficaria a cargo do Executivo, temos todos os comprovantes dos devidos recolhimentos ao INSS, se houve essa aceitação pelo Executivo o Ordenador do Legislativo desse Exercício não poder ser atuado por tal ato.

Item 2 - Da Despesa do Legislativo

- Os valores recebidos em duodécimo nesse Exercício/06., foi de inteira responsabilidade do Executivo, inclusive não ofereceram documentos para conferir a respeito do montante destinado a esta Casa, se houve essa diferença a maior não pode penalizar um Ordenador que não teve acesso a tal Documento.

Item 3. 2 - Da Ausência de Licitação

- Informo que não houve ausência de tal Processo Li citatório na época da Inspeção o Funcionário responsável por essa documentação estava em férias e não encontramos esses Documentos, segue anexo copia do Contrato firmado com a Atlas Assessoria Ltda e Câmara Municipal.

Item 4 – Contratos

- Foram encaminhado ao TC/MS., através dos Ofícios em anexos copias para vossa apreciação, esclareço que os mesmo foi remetido dentro das normas do TC/MS., esclareço que na época da Inspeção não estava na pasta dos contratos os referidos ofícios, eles estavam na pasta geral dos documentos expedidos pela Presidências e se esse Conceituado órgão precisar estaremos remetendo novamente para a devida apreciação.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

Item 6 – Diárias

6.1 – Concessões de diárias sem amparo legal :

- Informo que na época foi tirado copia de uma Resolução equivocadamente inclusive sem assinatura do 1º Secretario, provando que a mesma não estava em vigor, e posteriormente essa Resolução nº79/07., foi retificada por outra Resolução nº 83/97., que a legalizou, conforme segue anexo para vossa apreciação devidamente assinada.

6.2 - Pagamentos de diárias sem caráter publico e durante recesso parlamentar :

- Foi solicitado ao Presidente da Casa na época, que enviasse um dos parlamentares para representar o Município nessas festividades nas cidades indicada e a Presidência autorizou e os mesmos comprovaram através dos devidos relatórios de viagens apresentado nesta casa, sendo que na época da Inspeção os Comproventes estava nas pastas dos vereadores ali apontado.

Item 8 - Comprobatória

8.1 – Ausência de Comprovação de Publicidade :

- Existe varias publicações segue anexo para vossa apreciação ela é **Via Pantanal - Rakaal Editora de Revistas Ltda**, e temos em arquivos tais documentos embora não estava nos balancetes do mês anexado, sobre o recebimento a terceiros e devido que o Sr. **Álvaro Pereira** é o Proprietário dessa Empresa.
- Existe varias publicações segue anexo para vossa apreciação ela é do **Jornal Tribuna Popular**, e a Proprietária é a Srª **Maria Sonia Jesus Rodrigues Pereira**, temos em arquivos varias publicações, embora não estava nos balancetes na época da Inspeção as devidas copias.

8.2 – Pagamento a credor com cheque nominativos à terceiros :

- Já explicamos no Item acima que o terceiro ali apontado e proprietário da **Rakaal Editora de Revistas Ltda**, e por esta causa foi emitido em nome do Srº **Álvaro Pereira**.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caracol

8.3 – Classificação Indevida da Despesa :

- Informo que ocorreu essa falha na época, os lançamentos e feito diário e funcionário responsável pelo setor de contabilidade estava de licença e foi outro funcionário com menos experiência que fez esse lançamento, informamos que estaremos corrigindo tal falha.

Item 9 – Pessoal

9.2 - Ilegalidade na Contratação de Servidor :

- Informamos que o mesmo já foi demitido, já estamos providenciando outra formalidade sobre o caso.
- Não houve pagamento realizado em duplicidade, segue copia da Relação de Empenho e a folha dos funcionários em comissão e ali o mesmo não esta, foi uma interpretação equivocada, na época da Inspeção.

9.3 – Da Despesa com Pessoal

- Queremos ressaltar que o Assessor Jurídico, foi contabilizado na rubrica, que não é considerada gastos com pessoal, no entanto juridicamente o mesmo não pode ser considerado, o valor ali apontado.

Item 11.2 – Bens Moveis

- **Valor contabilizado indevidamente :** Informo que já corrigimos o lançamento desse bens Moveis, segue copia do anexo, para a devida apreciação.

Item 11.3 – Almojarifado :

- **Ausência de registro e/ ou controle de material :** Informamos que já estamos providenciando o devido controle, informamos que nosso espaço físico é muito pequeno, mas vamos regularizar.


GAUDINEY LEITE
EX-PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

Ofício nº 012/06/gab.

Caracol-MS, 27 de Fevereiro de 2006.

Assunto: Encaminha Documentos,

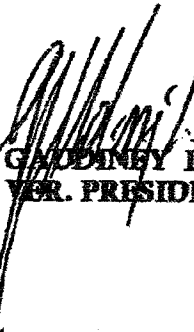
Referente: Contrato nº 001/06 - Contrato nº 002/06 - Contrato nº 003/06 - Contrato nº 004/06 e Contrato nº 005/06., ambos encaminhando os processos completo ao TC-MS.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V.EXCIA., o que determina na Resolução Normativa, segue anexo as referidas copias dos documentos acima citado para a devida apreciação desse Egrégio TC-MS.

Sem mais para o momento desde agradeço mui,

Cordialmente,


GAUDINNY LEITE
VER. PRESIDENTE

AO EXMº
JOSE ANCELOMO DOS SANTOS
DD : CONS. PRESIDENTE DO TC-MS
CAMPO GRANDE - MS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL D

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CONSI. PIREISI. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

ENDEREÇO / ADRESSE
PARQUE DOS PODERES BLOCO-29

CEP / CODE POSTAL 79.270-000 CAMPO GRANDE MS

OF. Nº 012/06 - Contratos

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ SOUMENT
 ENTREGUE / REMIS

TRIBUNAL DE PAGO / PAYE

CARIMBO DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Maria Helena Mendes
Assistente de Apoio

02 MAR 2006
Rodrigues
8.202.455
PROTOCOLO



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

38448782 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA LIBINDO FERREIRA LEITE,
251

CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS
CARAOL MS BRASIL

7 9 2 7 0 0 0 0



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Caracol

OFICIO Nº 010/06/GB.

Caracol- MS, 03 de Março de 2006.

Assunto: Encaminha Documentos(Faz)

Referente : Contrato nº 005/06

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente encaminhamos V.Excia., o que determina as exigências do TC/MS., para a devida apreciação dessa Presidência.

1. Portaria
2. C.I de Autorização
3. Edital
4. Ata e Homologação
5. Parecer Jurídico
6. Contrato.

Sendo outro particular para o momento, aproveito o ensejo para externar meus votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Gaudiney Leite
Ver. Presidente.

Exmo Srº
Jose Anselmo dos Santo
DD: Presidente do TC-MS
Campo Grande - MS

NOME OU RAZÃO SOCIAL D

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

COMISS. PREIS. JOSÉ ANCELMO JOS SAMTOS

ENDEREÇO / ADRESSE

PARQUE DOS POEIRES BLOCO-29

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

79.270-000 CAMPO GRANDE MS

Of. N° 012/06 - Contratos

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ

ENTREGUE / REMIS

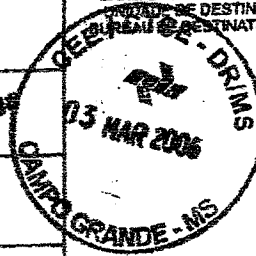
TRIBUNAL DE PAGO / PAYE

CARIMBO DE ENTREGA
CIDADE DE DESTINO
OU PAÍS DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Maria Helena Mendes
Assistente Social

02 MAR 2006
Rodrigues
3.202.455-6
PROTOCOLO



N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

FABRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

S 38448782 1 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA LIBINDO FERREIRA LEITE,

251

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

CARACOL

7 9 2 7 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GABINETE CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

Of. n.º 465/07/OFD

Campo Grande, 03 de julho de 2007

Exmo Sr.
Gaudiney Leite
Ex-Presidente da Câmara Municipal
CARACOL-MS


Assunto: Solicitação de Documentos

*Recebido
10/07/07
[Signature]*

Com fundamento nos Artigos 205 à 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 057 de 07 de junho de 2006, e com finalidade de dar o prosseguimento à análise do processo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Aviso de Recebimento (AR) correspondente a este ofício, para o envio da documentação constante das observações e análise em anexo, bem como, para prestar esclarecimentos quanto à divergências ali apontadas, sob pena de revelia.

Outrossim, solicito que a resposta deverá vir acompanhada da documentação e/ou justificativas, mencionando o n.º do Processo TC/MS-03892/2007.

Atenciosamente,


Edson Candido Santana
Chefe de Gabinete
Por Determinação

Em Anexo: Cópia do Relatório de Inspeção Ordinária n.º 001/07

Semha
36080721



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO GERAL**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/07

PERÍODO EXAMINADO : JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

DA IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO INSPECIONADO

**NOME : CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ENDEREÇO : AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, Nº 251**

TITULARES DO ÓRGÃO

**NOME : HONORATO OVELAR SOLADIENDRES (ATUAL)
CARGO : VEREADOR-PRESIDENTE
GESTÃO : 01/01/07 A 31/12/08
ENDEREÇO : RUA RAMÃO FERNANDES, S/Nº
CPF : Nº 356.244.931-34**

**NOME : GAUDINEY LEITE (À ÉPOCA)
CARGO : VEREADOR-PRESIDENTE
GESTÃO : 01/01/05 A 31/12/06
ENDEREÇO : AV. MATO GROSSO, S/Nº
CPF : Nº 142.487.351-72**

ORDENADOR DE DESPESAS

**NOME : GAUDINEY LEITE (À ÉPOCA)
CARGO : VEREADOR-PRESIDENTE
GESTÃO : 01/01/05 A 31/12/06
ENDEREÇO : AV. MATO GROSSO, S/Nº
CPF : Nº 142.487.351-72**

RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO

**NOME : ANTÔNIO DINIZ FERREIRA DOS SANTOS
CARGO : VEREADOR 1º SECRETÁRIO
GESTÃO : 01/01/05 A 31/12/06
ENDEREÇO : RUA GETÚLIO VARGAS, S/Nº**

**Tribunal de Contas de MS
Protocolo : 00862417
Entrega... : 02/07/2007 13:33
UG : CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL**



X



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

NOME : WASHINGTON LUIZ ALVES LEITE
CARGO : TÉCNICO CONTÁBIL CRC/MS Nº 004714/0-5
NOMEAÇÃO: CONTRATO Nº 04/06 DE 04/01/06 A 31/12/06
ENDEREÇO : AV. LIBINDO FERREIRA LEITE, S/Nº

RESPONSÁVEL ASSESSORIA JURÍDICA

NOME : JORGE DE SOUZA MARECO
CARGO : ADVOGADO OAB/MS Nº 9122
NOMEAÇÃO: CONTRATO Nº 001/06 DE 01/01/06 A 31/12/06
ENDEREÇO : RUA EUDO LOUREIRO PINHEIRO, Nº 61 – BELA VISTA/MS

DA INSPEÇÃO

A Câmara Municipal de Caracol/MS, no período de 28/05 a 01/06/07, foi inspecionada por esta Inspeção, através do Núcleo de Coordenação Geral, de acordo com a programação estabelecida e em cumprimento ao disposto nos Artigos 130 e 132 do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 057/06 de 07/06/06.

O método de exame da inspeção foi por amostragem com alcance dos meses de janeiro a dezembro/06, abrangendo as áreas Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão do nosso trabalho, tendo a Administração do órgão facilitado o nosso acesso aos documentos e informações julgadas necessárias.

1. ORÇAMENTÁRIA

1.1 – Do Orçamento

O Orçamento-Programa do Município de Caracol/MS para o exercício de 2006, foi aprovado pela Lei Municipal nº 411/05 de 06/12/05, o qual destinou à Câmara Municipal o montante de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Fls. 20 a 23

1.2 – Da Execução Orçamentária

A execução orçamentária das Transferências e Despesas apresentou a seguinte posição em 31/12/06:

A



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Da Transferência

Duodécimo previsto	R\$	460.000,00
Duodécimo recebido	R\$	506.201,88

Da Despesa

Despesa fixada	R\$	460.000,00
(+) Suplementação	R\$	123.797,51
(-) Anulação	R\$	77.595,63
Dotação atual	R\$	506.201,88
(-) Despesa empenhada	R\$	506.201,88
Saldo de dotação	R\$	-

Resultado apurado

Duodécimo recebido	R\$	506.201,88
Despesa empenhada	R\$	506.201,88

Conforme o demonstrado, no período não verificou-se qualquer resultado, ou seja, o montante do Duodécimo recebido correspondeu ao total das Despesas realizadas.

Fls. 24 e 25

1.3 – Dos Créditos Suplementares

No período ocorreram as alterações orçamentárias abaixo:

LEI Nº	DECRETO Nº	DATA	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
411/05	020/06	15/05/06	46.201,88	-
411/05	045/06	26/10/06	<u>70.993,94</u>	<u>70.993,94</u>
	TOTAL		117.195,82	70.993,94

Conforme o demonstrado, apuramos divergência em relação aos valores constantes no Comparativo da Despesa – Anexo 11, do Balanço Geral/06.

Fls. 26 a 29



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

1.4 – Despesas Realizadas Segundo sua Natureza

ELEMENTO	DESPESA	VALOR
31.90.09	Salário-Família	428,72
31.90.11	Venc. e Vantagens Fixas – PC	338.710,64
31.90.13	Obrigações Patronais	4.089,05
33.90.14	Diárias	24.931,57
33.90.30	Material de Consumo	12.533,55
33.90.35	Serviços de Consultoria	30.000,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF	8.331,60
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	85.621,75
44.90.52	Equip. e Material Permanente	1.555,00
TOTAL		506.201,88

Fls. 24

Constatamos divergência quanto ao montante correspondente às “Obrigações Patronais” relativa ao período, ou seja, de R\$ 4.089,05 (quatro mil, oitenta e nove reais e cinco centavos), o que equivale a 1,21% do valor de R\$ 338.710,64 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) relativo a pagamentos de “Vencimentos e Vantagens Fixas – PC (31.90.11)”, pois tal comprometimento patronal deveria corresponder a 20% do referido montante, o que totalizaria R\$ 67.742,12 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

2. DA DESPESA DO LEGISLATIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Legislativo, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, situaram-se acima dos limites fixados, contrariando tal disposição constitucional, ou seja:

Receita Tributária e Transferências / 2005	R\$	6.095.816,10
Percentual p/ Aplicação – 8,00%	R\$	487.665,29
Total Despesas Realizadas – 8,31%	R\$	506.201,88

3. LICITAÇÃO

3.1 – Dos Processos Licitatórios

Apuramos que em relação ao período foram formalizados os processos licitatórios abaixo:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- Carta-Convite nº 001/06

Objeto : Assessoria Jurídica
Contratado : Jorge de Souza Mareco
Valor : R\$ 30.000,00

- Carta-Convite nº 002/06

Objeto : Serviços de divulgação
Contratado : Editora GDS Ltda.
Valor : R\$ 33.000,00

- Carta-Convite nº 003/06

Objeto : Locação de softwares
Contratado : Denis da Maia – ME
Valor : R\$ 21.600,00

3.2 – Da Ausência de Licitação

Apuramos que as despesas abaixo, no montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), foram realizadas no período e consideradas de caráter continuado, cujo objeto é a prestação de assessoria contábil, sem que tenha sido formalizado o devido processo licitatório, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 8666/93, e, tampouco tenha sido celebrado qualquer termo contratual, ou seja, simplesmente foram realizados os pagamentos, desconsiderando qualquer preceito legal.

Credor : Atlas – Assessoria Contábil e Pesquisa Ltda.

NE nº 0033	08/02/06	1.300,00
NF nº 0057 *	28/01/06	1.300,00
NE nº 0071	15/03/06	1.300,00
NF nº 0064	15/03/06	1.300,00
NE nº 0081	07/04/06	1.300,00
NF nº 0065	07/04/06	1.300,00
NE nº 0106	17/05/06	1.300,00
NF nº 0154	17/05/06	1.300,00
NE nº 0141	20/06/06	1.300,00
NF nº 0158	20/06/06	1.300,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

NE n° 0163	18/07/06	1.300,00
NF s/n°	18/07/06	1.300,00
NE n° 0183	15/08/06	1.300,00
NF n° 0167	15/08/06	1.300,00
NE n° 0186	16/08/06	4.000,00
NF n° 0028 *	16/08/06	4.000,00
NE n° 0207	11/09/06	1.300,00
NF n° 0179	11/09/06	1.300,00
NE n° 0236	17/10/06	1.300,00
NF n° 0172	17/10/06	1.300,00
NE n° 0254	07/11/06	1.300,00
NF n° 0177	07/11/06	1.300,00
	TOTAL	R\$ 17.000,00

Devemos salientar ainda, que a Nota Fiscal n° 0057 encontra-se com a data adulterada, bem como, a Nota Fiscal n° 0028 jamais poderia ter sido emitida em 16/08/06, isto, considerando o talonário de 50 (cinquenta) notas, e que a nota n° 0167 foi emitida em 15/08/06.

Fls. 30 a 75

4. CONTRATOS

4.1 – No período não foi firmado contrato com valor inferior ao limite estabelecido na RN/TC/MS n° 035/00, alterado pela RN/TC/MS n° 053/04.

4.2 – No que refere-se aos contratos com valores acima do limite estabelecido na RN/TC/MS n° 035/00, alterado pela RN/TC/MS n° 053/04, os mesmos não foram encaminhados ao Tribunal de Contas/MS, conforme o disposto no artigo 6° da Resolução Normativa n° 035/00, oportunidade em que Notificamos o responsável, em relação aos contratos constantes do Anexo I do presente relatório.

Fls. 76

5. SUPRIMENTO DE FUNDOS

O órgão não utiliza tal sistema de adiantamento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4. DIÁRIAS

6.1 – Apuramos que em relação ao período, foram autorizadas concessões e pagamentos de diárias a Vereadores e Servidores, no montante de R\$ 24.931,57 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), sem a existência de amparo legal, pois, a Resolução nº 002/91 de 28/06/91, a qual regulamentou a concessão das diárias, foi revogada pela Resolução nº 079/97 de 16/06/07, em seu artigo 1º, porém, o artigo 2º da mesma, instituiu a UFERMS como valor de referência para cálculo das referidas diárias, conforme tabela constante do Anexo I.

Diante de tal fato, ficou evidenciado a impraticabilidade da unidade de referência (UFERMS), visto que o amparo legal, ou seja, a regulamentação para concessão de diárias foi revogada.

Demonstramos abaixo os Vereadores e Servidores beneficiados durante o período:

NOME	VALOR R\$
Antônio Diniz Ferreira dos Santos	6.638,75
Evaldo de Moura Pereira	452,00
Gaudiney Leite	14.767,57
Hordones José Alves	226,00
Janethe Leite Cardoso	226,00
João Carlos de Souza	169,50
Manoel Inácio de Souza	84,75
Maykon da Silva	226,00
Prudêncio Montiel	678,00
Tirson Ferreira Leite	1.350,00
Karlla Leite Hospporte	113,00
TOTAL	24.931,57

Fls. 77 a 89

6.2 – Devemos ressaltar ainda, que além das concessões acima, terem ocorrido sem amparo legal, apuramos também que foram concedidas diárias para atender viagens sem caráter público, ou seja, que não atendeu a atividade fim do órgão, bem como, a concessão de diárias em período de recesso parlamentar (01 a 31/07 e 15/12 a 15/02), conforme demonstramos abaixo:

Beneficiário : **Gaudiney Leite**

NE nº 011 : 20/01/06 R\$ 565,00
Destino : Maracaju/MS (18 a 20/01/06)
Objetivo : Participar de festividades



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

NE n° 127 05/06/06 R\$ 565,00
Destino : Maracaju/MS (05 a 07/06/06)
Objetivo : Participar de festividades

NE n° 132 12/06/06 R\$ 282,50
Destino : Porto Murtinho/MS (12 e 13/06/06)
Objetivo : Participar de festividades

NE n° 174 25/07/06 R\$ 565,00
Destino : Campo Grande/MS (27 a 29/07/06)
Objetivo : Participar de solenidades e reuniões com parlamentares

Fls. 90 a 108

Beneficiário : Antônio Diniz Ferreira dos Santos

NE n° 010 20/01/06 R\$ 565,00
Destino : Maracaju/MS (18 a 20/01/06)
Objetivo : Participar de festividades

NE n° 175 25/07/06 R\$ 565,00
Destino : Campo Grande/MS (27 a 29/07/06)
Objetivo : Participar de solenidades e reuniões com parlamentares

Fls. 109 a 117

Beneficiário : Maykon da Silva

NE n° 173 25/07/06 R\$ 226,00
Destino : Campo Grande/MS (25 e 26/07/06)
Período : 25 e 26/07/06
Objetivo : Participar de solenidades e reuniões com parlamentares

Fls. 118 a 122

6. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Apuramos em relação aos encargos sociais da responsabilidade do órgão, o seguinte:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

INSS:

O valor da contribuição (segurado e patronal) sobre os pagamentos efetuados a servidores e vereadores é repassado mensalmente à Prefeitura, cujo recolhimento é efetuado mediante débitos retidos por ocasião dos repasses do FPM, conforme constatamos através das guias referentes a maio/07.

IRRF:

Os valores retidos sobre pagamentos efetuados, são repassados mensalmente à Prefeitura, conforme comprovado através da guia referente a maio/07.

Fls. 123 a 127

8. COMPROBATÓRIA

8.1 – Constatamos que as despesas abaixo, no montante de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), relativas a publicação de matérias de interesse do Legislativo, não estão revestidas das comprovações específicas, dificultando de tal maneira a análise do caráter público das mesmas, conforme dispõe a Legislação.

Credor : Rakaal Editora de Revistas Ltda.

NE nº 0134	17/06/06	R\$ 5.000,00
NF nº 1865	17/06/06	R\$ 5.000,00

Fls. 128 a 135

Credor : Maria Sônia Jesus Rodrigues Pereira

NE nº 0004	10/01/06	R\$ 3.000,00
NF nº 3658	10/01/06	R\$ 3.000,00
NE nº 0111	17/05/06	R\$ 4.000,00
NF nº 3605	17/05/06	R\$ 4.000,00
NE nº 0277	05/12/06	R\$ 2.200,00
NF nº 3781	05/12/06	R\$ 2.200,00

Fls. 136 a 147

11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

8.2 – Apuramos, inclusive, que parte dos pagamentos efetuados, ou seja, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por conta do Empenho n° 0134, os referidos cheques não foram emitidos nominativos ao credor, ou seja, Rakaal Editora de Revistas Ltda., mas em nome de Álvaro Pereira, conforme demonstramos abaixo:

OP n° 0134/1	20/06/06	R\$ 1.500,00
Cheque n° 000558	20/06/06	R\$ 1.500,00
OP n° 0134/3	18/08/06	R\$ 1.500,00
Cheque n° 000572	18/08/06	R\$ 1.500,00

Fls. 130 a 133

8.3 – Constatamos que a despesa abaixo, no montante de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), foi classificada indevidamente no Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, pois a mesma corresponde a aquisição de Material de Consumo, cuja classificação correta seria no Elemento 3.3.90.30, conforme determina o artigo 13 da Lei n° 4320/64.

Credor : Bodoquena Editora Gráfica e Comunicação Ltda.

NE n° 0279	05/12/06	R\$ 1.750,00
NF n° 4440	05/12/06	R\$ 1.750,00

Fls. 148 a 151

9. PESSOAL

9.1 – Do Quadro de Pessoal

Demonstramos abaixo a posição do quadro de servidores existentes em 31/12/06:

CARGOS	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Comissionados	03	03	-
Efetivos	06	05	01
TOTAIS	09	08	01

Fls. 152



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

9.2 – Da Contratação de Pessoal

Constatamos em relação ao quadro de servidores existentes, que o Sr. Washington Luiz Alves Leite consta da folha de pagamento, preenchendo o cargo de caráter efetivo de “Técnico de Contabilidade”, sem que tenha sido nomeado através de Concurso Público, ou mesmo contratado para tal cargo.

Apuramos que no período, o referido servidor percebeu os valores conforme consta das folhas de pagamento abaixo:

MÊS	VENCIMENTO
Jan/06	1.040,00
Fev/06	1.965,00
Mar/06	1.965,00
Abr/06	1.965,00
Mai/06	1.965,00
Jun/06	1.965,00
Jul/06	1.965,00
Ago/06	1.965,00
Set/06	1.965,00
Out/06	1.965,00
Nov/06	1.965,00
Dez/06	1.965,00
13°	1.965,00
TOTAL	24.620,00

Fls. 153 a 168

Devemos ressaltar ainda, o fato de que o referido servidor, no mês de fevereiro/06, a título de honorários relativo a prestação de serviços na área contábil, recebeu o valor de R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme comprovação abaixo:

NE nº 0036 ED 33.90.36	14/02/06	R\$ 1.965,00
OP nº 0036/1	15/02/06	R\$ 1.965,00

Fls. 169 a 172



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

9.3 – Da Despesa com Pessoal

Conforme dispõe o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, a despesa com pessoal, incluído o subsídio dos vereadores, não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita.

Total do Duodécimo recebido	R\$	506.201,88
Total gasto com pessoal	R\$	373.228,41
Percentual aplicado		73,74%

Devemos ressaltar, que em relação ao período, o limite constitucional foi extrapolado, sobretudo em razão da contratação do “Assessor Jurídico”, o qual deveria ter sido nomeado para o cargo em comissão existente no Anexo I da Resolução nº 110/00, e cujos pagamentos realizados no período totalizaram R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fls. 173 a 178

10. SUBSÍDIO DOS VEREADORES

10.1 – O subsídio dos vereadores para a Legislatura de 2005 / 2008, foi fixado pela Resolução Legislativa nº 126/04 de 30/08/04, nos valores abaixo:

Vereador-Presidente	R\$	2.300,00
Vereador – 1º Secretário	R\$	1.830,00
Demais Vereadores	R\$	1.650,00

Fls. 179 e 180

10.2 – Demonstramos abaixo os valores de direito devido aos vereadores no período:

BENEFICIÁRIOS	SUBSÍDIO MENSAL R\$	TOTAL
Vereador-Presidente	2.300,00 x 1	R\$ 2.300,00
Vereador – 1º Secretário	1.830,00 x 1	R\$ 1.830,00
Demais Vereadores (7)	1.650,00 x 1	R\$ 11.550,00

10.3 – Constatamos que nos termos do Parágrafo Único do artigo 1º da Resolução Legislativa nº 126/04, os referidos subsídios foram reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 01/02/06, através da Resolução nº 134/06 de 02/03/06, cujos valores ficaram assim definidos:

Fls. 181



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

BENEFICIÁRIOS	SUBSÍDIO MENSAL R\$		TOTAL
Vereador-Presidente	2.645,00 x 11	R\$	29.095,00
Vereador – 1º Secretário	2.104,50 x 11	R\$	23.149,50
Demais Vereadores (7)	1.897,50 x 11	R\$	146.107,50

Total no período:

Vereador-Presidente	R\$	31.395,00
Vereador – 1º Secretário	R\$	24.979,50
Demais Vereadores (7)	R\$	157.657,50
	R\$	
TOTAL GERAL	R\$	214.032,00

10.4 – Demonstramos abaixo, os valores percebidos pelos vereadores durante o período, conforme folhas de pagamento:

BENEFICIÁRIOS	PERÍODO		VALOR
Vereador-Presidente	Jan a Dez/06	R\$	31.395,00
Vereador – 1º Secretário	Jan a Dez/06	R\$	24.979,50
Demais Vereadores (7)	Jan a Dez/06	R\$	157.657,50
	TOTAL	R\$	214.032,00

Fls. 182 a 205

10.5 – Conforme o demonstrado, no período os vereadores receberam seus subsídios dentro dos limites estabelecidos pela Resolução Legislativa nº 126/04, alterado pela Resolução nº 134/06.

11. PATRIMÔNIO

11.1 – Bens Móveis

Saldo balanço/05	R\$	17.903,99
Aquisição no período	R\$	1.555,00
Saldo balanço/06	R\$	19.458,99

Os bens adquiridos no período estão sendo controlados, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 4320/64, bem como, foi elaborado o “inventário patrimonial” correspondente ao saldo existente, conforme exigência contida no artigo 96 do mesmo diploma legal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

11.2 – Bens Imóveis

Saldo balanço/05	R\$	1.580,00
Saldo balanço/06	R\$	1.580,00

Constatamos que o referido saldo, o qual consta no Balanço Patrimonial, foi contabilizado de maneira irregular como “Imóvel”, pois, conforme o Inventário Patrimonial, o montante dos materiais existentes totaliza inclusive o referido saldo, portanto, inexistente tal conta.

Fls. 206 a 215

11.3 – Almoxarifado

O órgão não mantém o referido setor, pois os materiais são adquiridos para o consumo imediato.

Contudo, em relação à aquisição abaixo, considerando o quantitativo dos materiais, necessário seria o registro e controle dos mesmos, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 4320/64.

Credor : Bodoquena Editora Gráfica e Comunicação Ltda.

NE nº 0279	05/12/06	R\$ 1.750,00
NF nº 4440	05/12/06	R\$ 1.750,00

Materiais Adquiridos:

500 un.	Capas de processos	R\$	380,00
500 un.	Envelope 26 x 36	R\$	235,00
500 un.	Envelope 20 x 28	R\$	235,00
1000 un.	Envelope ofício	R\$	350,00
400 bl	Memorando 50 x 1	R\$	550,00
TOTAL		R\$	1.750,00

Fls. 148 a 151

12. TESOURARIA

Procedemos a verificação da disponibilidade existente, oportunidade em que apuramos o seguinte:

16



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Em bancos R\$ 1.635,73

O referido saldo confere com o Boletim de Tesouraria e Bancos de 24/05/07.

Fls. 216 a 220

13. REGISTROS CONTÁBEIS

Os referidos registros estão sendo elaborados pelo método das partidas dobradas, nos Sistemas Financeiro e Patrimonial, conforme determina o artigo 86 da Lei nº 4320/64, sendo que sua escrituração encontra-se atualizada.

CONCLUSÃO

Face ao exame realizado no órgão em pauta, compreendendo o período de janeiro a dezembro/06, sob a responsabilidade de seu titular, Vereador-Presidente, Sr. Gaudiney Leite, oportunidade em que detectamos as irregularidades abaixo:

Item 1.3 – Dos Créditos Suplementares

- Divergência em relação ao Balanço Geral – Anexo 11.

Item 1.4 – Da Realização das Despesas Obrigações Patronais

- Valor empenhado a menor.

Item 2 – Da Despesa do Legislativo

- Despesas realizadas acima do Limite Constitucional.

Item 3.2 – Da Ausência de Licitação

- Despesa realizada sem processo licitatório

Item 4 – Contratos

- 4.2 – Ausência do encaminhamento ao TC/MS

Item 6 – Diárias

- 6.1 – Concessões de diárias sem amparo legal;
- 6.2 – Pagamentos de diárias sem caráter público e durante recesso parlamentar



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Item 8 – Comprobatória

- 8.1 – Ausência de comprovação de publicações;
- 8.2 – Pagamentos a credor com cheques nominativos à terceiros;
- 8.3 – Classificação indevida da despesa

Item 9 – Pessoal

- 9.2 – Ilegalidade na contratação de servidor.

- Pagamento realizado em duplicidade.

- 9.3 – Da Despesa com Pessoal

- O limite constitucional foi extrapolado.

Item 11.2 – Bens Imóveis

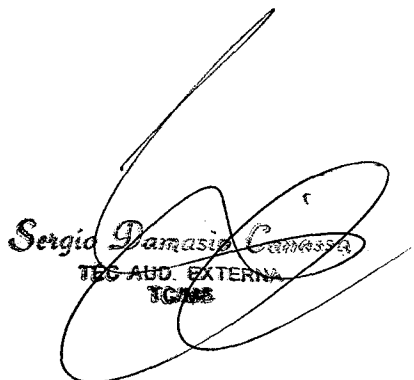
- Valor contabilizado indevidamente.

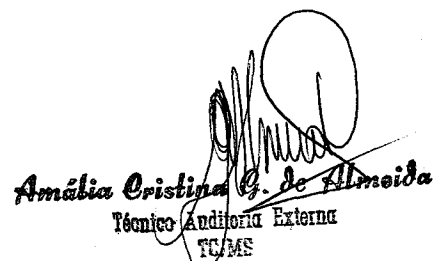
Item 11.3 – Almoxarifado

- Ausência de registro e/ou controle de material

O exame foi efetuado por amostragem, na extensão julgada necessária, de acordo com as normas de Auditoria aplicadas ao Serviço Público.

Campo Grande, 15 de junho de 2007.


Sergia Damasio Camassa
Téc. AUD. EXTERNA
TC/MS


Amália Cristina G. de Almeida
Técnico Auditoria Externa
TC/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

INSPEÇÃO ORDINÁRIA N° 001/07

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS

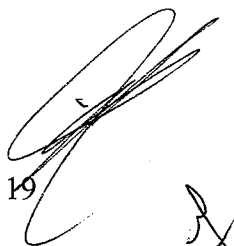
Contratos com valores igual ou superior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 6° da RN/TC/MS n° 035/00 c/c a RN/TC/MS n° 053/04

- Contrato n° 001/06
Objeto : Assessoria Jurídica
Valor : R\$ 30.000,00
Vigência : 02/01/06 a 31/12/06
Contratado : Jorge de Souza Mareco

- Contrato n° 002/06
Objeto : Serviços de divulgação
Valor : R\$ 33.000,00
Vigência : 01/02/06 a 31/12/06
Contratado : Editora GDS Ltda.

- Contrato n° 003/06
Objeto : Locação de softwares
Valor : R\$ 21.600,00
Vigência : 13/01/06 a 31/12/06
Contratado : Denis da Maia – ME

- Contrato n° 004/06
Objeto : Assistência Contábil
Valor : R\$ 21.615,00
Vigência : 01/02/06 a 31/12/06
Contratado : Washington L. A. Leite

19 

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DELMIR ERNO SCHWEICH			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE DOS PODERES, BLOCO-29			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.031-902	CAMPO GRANDE	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
REENCAMINHA BALANÇO / 2006		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		SERVIÇO DE PROTOCOLO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
Joel Dias Vaz Moreira Secretário III		13 ABR. 2007	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	Ass. _____ às _____	
		PROTOCOLO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

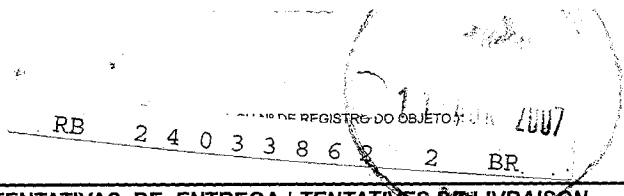
FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CAMARA MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA LIBINDO FERREIRA LEITE
251

CIDADE / LOCALITÉ
CARACOL UF MS BRASIL

7 9 2 7 0 - 0 0 0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 012/CM/2007 Caracol-Ms, 10 de Abril de 2.007
Assunto: Reencaminha documentos (Faz)
Ref.: **BALANÇO GERAL DO EXERCICIO/06.**
Ofício nº 0883/2007 - do Cartório do TC-MS

Senhor Diretor,

Em cumprimento constitucional em anexo eu Sr. **Gaudiney Leite**, Vereador Ex-Presidente desta Casa no Biênio 2005/2006., Inscrito no CPF nº 142.487.351-72, portador do RG nº 000.132.356 SSP-MS, casado, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nesta cidade de Caracol-Ms., estou reencaminhando a Vossa Excelência, cópia do **BALANÇO GERAL DO EXERCICIO/06**, para as devidas apreciações dessa colenda Corte de Contas do Estado.

Sem outro particular para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição dessa Corte.

Respeitosamente,

Gaudiney Leite
Ex-Pres. da Câmara

AO ILMº Srº
DELMIR ERNO SCHWEICH
MD : DIRETOR DE CARTORIO DO TC-MS
CAMPO GRANDE - MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO – SERVIÇO DE CONTROLE

Of. N. 0883/2007-Cartório

Campo Grande, 26 de março de 2007

Ao Sr
Honorato Ovelar Solariendres
Presidente da Câmara Municipal
Caracol - MS

ASSUNTO: Devolução de documentos

Senhor Presidente,

Retornamos os documentos abaixo relacionados, em face de **não conter a qualificação do responsável no ofício de encaminhamento**, art. 230 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 057 de 7 de junho de 2006.

Artigo 230 – Toda a documentação encaminhada ao Tribunal de Contas deverá estar acompanhada de expediente devidamente assinado, que indique a unidade de origem, assunto, a qualificação completa do responsável, ou seja, nome, estado civil, profissão, nº da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas e endereço.

Encaminhar cópia dos documentos pessoais (CIC, RG e Título de Eleitor, comprovante de endereço e CRC do contador), do Sr. Honorato Ovelar Solaliendres, Sr. Evaldo de Moura Pereira e do Sr. Valmir Aparecido Macena.

Qualquer dúvida entrar em contato com Angeliana (67) 3317-1517.

Não atendendo tal determinação, a documentação não será aceita pelo serviço de protocolo deste Tribunal de Contas.

Ofício n. 28/2007 – Balanço Geral relativo ao exercício/2006

Atenciosamente,

DELMIR ERNO SCHWEICH

Diretor de Cartório

TC/MS

AMG



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 001/2007/SC. Caracol-Ms, 15 de Fevereiro de 2.007.
Assunto: Encaminha documentos (Faz)
Ref.: **Balanco Geral do Exercício/06**

Senhor^(a) Prefeita^(a),

Em cumprimento constitucional em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do **BALANÇO GERAL DO EXERCICIO/06**, para as devidas Conciliação do Balanço Geral do Município do Exercício/06.

Sem outro particular para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição dessa Corte.

Respeitosamente,

João Carlos de Souza
Contador
Nº MS-008481/0-0

A EXM^a. SR^a.
MARIA ODETH CONSTACIA LEITE DOS SANTOS
MD. PREFEITA MUNICIPAL
CARACOL - MS

ciente
15-02-07
Lurdes Solaliendres
Téc.Em Contabilidade

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CONS. PRES. CICERO ANTONIO DE SOUZA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PARQUE DOS PODERES - BLOCO-29			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
79.031-902	CAMPO GRANDE	MS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
BALANÇO GERAL 106		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
		DEPARTAMENTO DE RECEBIMENTO SUL	
		SERVIÇO DE PROTOCOLO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		06 MAR. 2007	
Roberto Oliveira Santos			
Assistente de Apoio			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	RECEBIDO	
	Ass. _____	Ass. _____	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		PROTOCOLO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 _____/_____/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____/_____/_____	_____/_____/_____	_____/_____/_____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
EMARA MUNICIPAL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
RUA LIBINDO FERREIRA LEITE

CIDADE / LOCALITÉ
CARACOL

UF **MS** **BRASIL**

7 9 2 7 0 0 0 0

CT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

3: 22300287 - AC CARACOL

LIBINDO FERREIRA LEITE SN

ENTRO

- 79270-970

ARACOL

- MS

CPF.: 34028316547145 Tel.:

ins Est.: 290798083

COMPROVANTE DO CLIENTE

Envio.: 05/03/2007 Hora.: 15:23:48
Caixa.: 4437649 Matrícula: 82022976
Anexo.: 00014 Atendimento.: 00002
Modalidade.: A Vista

ESCRICAO	QTD.	PRECO (R\$)
EDEX	1	11,50+
Valor do Porte (R\$) ..	9,00	
Cep Destino: 79031-902 (MS)		
Peso real (kg)	0,169	
Objeto	SE136299448BR	
AVISO DE RECEBIMENTO:	2,50	

Valor Declarado nao solicitado (R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

notacoes: BALANCO GERAL / 05

VALOR EM DINHEIRO (R\$): 11,50

VALOR RECEBIDO (R\$)=) 11,50

ERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SARA 3.1.07

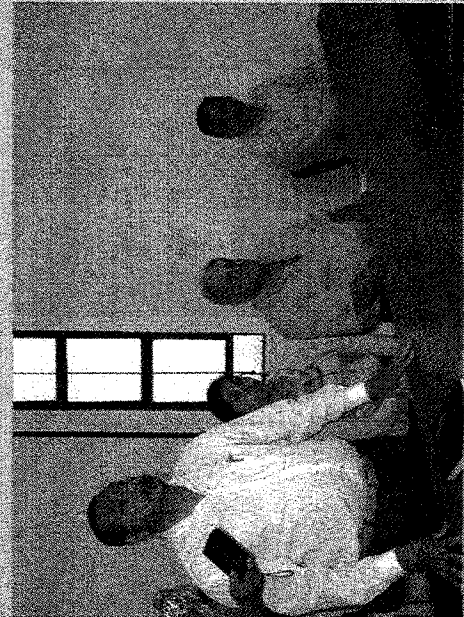
contagem da população realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que realiza o censo 2007.

Os números foram divulgados na tarde de quinta-feira (30 de agosto) na Câmara de Vereadores de Bela Vista, na reunião ordinária de encerramento da Comissão Censitária municipal no Censo Agropecuário da contagem da população nos municípios com até 170 mil habitantes. Participaram da reunião membros da Comissão Censitária, prefeito José Garibaldi da Rosa Neto (PDT), funcionários do IBGE e representantes da comunidade.

De acordo com o prefeito Garibaldi "a pesquisa foi frustrante, não atingiu as minhas expectativas. **PÁGINA - 04**



Prefeito Garibaldi participou de reunião que apresentou números do Censo do IBGE em Bela Vista -



presidente do hospital Cassemiro Alves

JARDIM

Prefeito Evandro Bazzo lança pavimentação com cursos próprios

O prefeito Evandro Bazzo, nesta semana, a segunda de pavimentação na Vila, realizada com recursos próprios e executada em duas

A primeira frente sendo o asfaltamento das ruas Corumbá e Antônio Pinto até a rua São Paulo e da rua São Paulo até

atingir a rua Antônio Pinto Pereira, com investimento de R\$ 75.354,85.

O segundo trecho inclui a continuação do asfalto na rua Aquidauana, entre a rua Espírito Santo e av. Mato Grosso, e parte das ruas Guanabara e Espírito Santo, com cronograma financeiro de R\$ 115.637,50.

PÁGINA - 11

PORTO MURTINHO

A visita de rotina serviu para fortalecer os laços de amizade e cooperação entre o Município e o Exército Brasileiro, laços este que desde um princípio sempre foram evidentes.

Comandante da 18ª Brigada visita Porto Murtinho



O General de Brigada, José Carlos Santos da Silva, Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira esteve em viagem de inspeção das organizações militares da fronteira e aproveitou a oportunidade para uma visita de cortesia à cidade de Porto Murtinho, fortalecendo assim os laços de amizade e cooperação com o Executivo Municipal.

O comando da 2ª Companhia de Fronteira, Major Agenor Lobo Junior, aproveitou a oportunidade da visita do Comandante de Brigada para



O General José Carlos em conversa animada com o Prefeito Nelson Cintra e acompanhados pelo Major Lobo Júnior

O comando da 2ª Companhia de Fronteira, Major Agente Lobo Júnior, aproveitou a oportunidade da visita do Comandante da Brigada, ao qual se subordinada a 2ª Cia. Fron. Oferecendo um jantar de confratamento, que teve lugar no restaurante do Maseu Dom Jayme Barreira, ao General e ao Prefeito Municipal, senhor Nelson Cintra Filibeiro (PSDB) e respectivas comitivas, para marcar a visita daquela autoridade militar.

PÁGINA - 05

nos aqui entregando esses novos aparelhos, com isso iremos melhorar o atendimento da nossa Caracolense", diz Maria Odeth

Hospital Beneficente Rita Antonia Maciel Godoy, recebe Aparelhos de Última Geração

ita, Maria Odeth ao Deputado Antonio Cruz, para fazer o pedido desta emenda para o Hospital, vocês estão de parabéns acol, principalmente frísou a prefeita. Na oportunidade ela empenharam junto talou sobre seu empenho para

ajudar na viabilização dessa emenda para Caracol, trabalhamos em parceria com Conselho dos Pastores, só assim essa emenda foi possível ser viabilizada para Hospital Beneficente Rita Antonia Maciel Godoy, fui pessoalmente no gabinete do Dep. Antonio Cruz, em Brasília, onde levei os projetos para que fossem analisados. PÁGINA - 08



Projeto de Financiamento, Apropriação, Licenciamento Ambiental e Gerenciamento de Imóveis Rurais.


39-2697

serviço de Planejamento Agropecuario

Wagson Marques Lima
Engenheiro Agrônomo
CREAMIS 955/D

Cel. 8411-2539

900 - 1º Andar - Centro - CEP: 79200-000 - Bela Vista - MS



Posto das Oliveiras

GAZOLINA - ALCOOL - DIESEL - LAVAGENS - LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO

FONE/FAX: 67 3439-1144

ACEITAMOS TODOS OS CARTÕES DE CRÉDITO


Rua Conde de Porto Alegre, 171 - Quadra 25 Lote 26 - Centro
Bela Vista - Mato Grosso do Sul

ESCRITÓRIO JURÍDICO

PALMIERI

Marco A. Loureiro Palmieri
ADVOGADO - OAB/MS 8846

Rua XV de Novembro, 505
Bela Vista / MS
FONE: 67 3439-1143



Balanco Patrimonial - Exercício de 2008
Anexo 14 - Anexo 108 da Lei Federal nº 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, RUA
LIBRHO FERREIRA LEITE, 261, CENTRO, CARACOL, MS

ATIVO	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
ATIVO FINANCEIRO									
Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco de Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco de Votantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REAJUSTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTRIBUIDORES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE									
IMOBILIZADO	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99
SEMPRE VALORES	19.498,99	19.498,99	19.498,99	19.498,99	19.498,99	19.498,99	19.498,99	19.498,99	19.498,99
BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA INSCRITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma do Ativo Real	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99
BALDO PATRIMONIAL									
Passivo Real e Deteriorado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO COMPENSADO									
Valores em Poder de Tercleiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Nominais Emitidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99	21.058,99

Exercício: 2008
Mes atual: Janeiro

Balanco Patrimonial - Exercício de 2008
Anexo 13 - Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
RUA LIBRHO FERREIRA LEITE, 261, CENTRO, CARACOL, MS

ATIVO	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000
ATIVO FINANCEIRO									
Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco de Movimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco de Votantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REAJUSTAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISTRIBUIDORES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE									
IMOBILIZADO	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00
SEMPRE VALORES	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA INSCRITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma do Ativo Real	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00
BALDO PATRIMONIAL									
Passivo Real e Deteriorado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO COMPENSADO									
Valores em Poder de Tercleiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Nominais Emitidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00

Unidos, além da fama profissional, andou conquistando também alguns coraçõs dentre eles o de uma linda moça canadense, que a senhora me descreveu como sendo uma loira, alta, esguia, praticamente uma Gisele Bündchen.

E para arrematar me disse a tal senhora, o nosso encantador de cavalos bela-vistense, um dia, saudoso e orgulhoso, virou-se para ela e disse, olha, eu queria mesmo era passear de mãos dadas com essa mulher na exposição de Bela Vista!

Neste momento uma coisa que era mesmo evidente enfim fez sentido para mim, o bela-vistense só se sente plenamente feliz e realizado na vida, não importa o tamanho de suas conquistas, de suas vitórias e sucessos, se puder compartilhar tudo isso com sua terra e sua gente. É o singular orgulho de ser bela-vistense.

Embora sinta inveja do citado escritor, tenho que aceitar e conviver com a minha limitação literária. Posso garantir que me dedico ao que gosto, e isso me dá esperanças de um dia poder sentir e escrever sobre o que quiser, sem me preocupar e depender de inspiração. Ou então, caso isso nunca ocorra, vou ter que depender eternamente da boa vontade e amizade do "dono do jornal" para me fazer publicar.

Advogar e escrever esporadicamente já me massageia o ego, mas eu não desisto, e prometo que um dia vou me dedicar mais ao trabalho de escrever (sem desculpas), assim pode ser que a inspiração me visite com mais assiduidade. Vou torcer por isso.

CHAPADÃO DO SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2007.
CARLINHOS OCARIZ

Como todas as ilhas, essa também é um admito. Mas acontece que a lica resposta que eu tenho oferecido a mim mesmo, o dia eu li que "Quem quer alguma coisa, encontra um Quem não quer fazer", encontra uma desculpa".

Mapeol de Barros (que vilhal

EXPEDIENTE

Que o Povo seja Bem Informado - 35 Anos Com Você

Tribuna da Fronteira

Fundado em 20/02/1972

DIRETORES

Ivaldo Pereira - Victor Hugo Velasquez Pereira

COLABORADORES

Hemerson Buliú - João Carlos Velasquez - Toninho Ruiz - Artêmio Sanches

PROPRIEDADE DA IVAP EDITORA E PROMOÇÕES LTDA

CNPJ - 70.356.264/0001-82

Av. Tribuna da Fronteira, 564 - Bela Vista - MS

Tel: (67) 3439 - 4918


email: tribuna@douranet.com.br

ASSINATURA ANUAL - R\$ 50,00

Filiado ABRAJORI - ADJORI

opiniões emitidas nas matérias assinadas não representam, necessariamente, a opinião do jornal, sendo de responsabilidade de seus autores.

2.1 – OFICIO DE ENCAMINHAMENTO



Gustavo Leite
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 001/2007/SC.

Caracol-Ms, 31 de Janeiro de 2.007.

Assunto: Encaminha documentos (Faz)

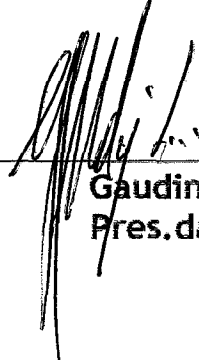
Ref.: **BALANÇO GERAL/06**

Senhor Presidente,

Em cumprimento constitucional em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do **BALANÇO GERAL/06**, para as devidas apreciações dessa colenda Corte de Contas do Estado.

Sem outro particular para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição dessa Corte.

Respeitosamente,



Gaudiney Leite
Pres. da Câmara

Gaudiney Leite
Presidente

AO EXMº. SRº.
JOSE ANCELMO DOS SANTOS
MD. CONS. PRESIDENTE DO TC-MS
CAMPO GRANDE - MS

CIDADES

Bela Vista - Caracol
Porto Murinho
Guia Lopes da Laguna
Bonito - Jardim

35 Anos com Você

TRIBUNA DA FRONTEIRA

Fundador: Ivaldo Pereira

Ano 35 / Edição 2.490

R\$ 1,00

01 a 09 de Fevereiro de 2007

tribuna@douranet.com.br

BELA VISTA

O prefeito José Garibaldi da Rosa Neto (PDT) decretou feriado municipal na quarta-feira dia 7 de fevereiro, Dia Municipal de Combate a D fronteira do Brasil com o Paraguai

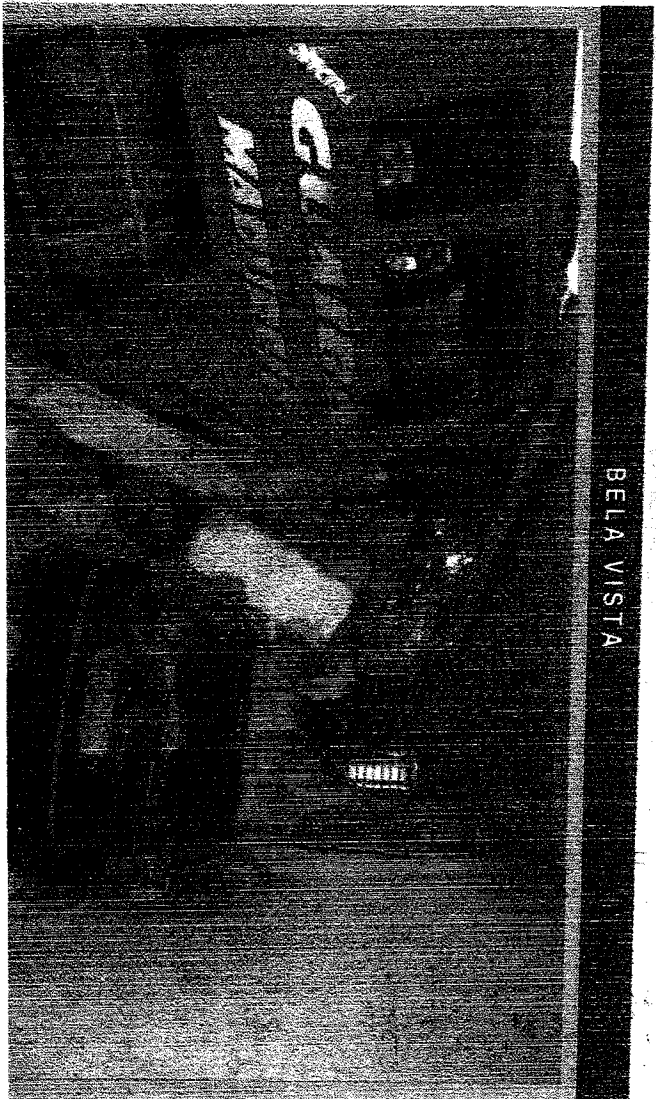
B. Vista decreta feriado para Combater a F

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Eleito, Jerson faz homenagem especial a Londres Machado

Eleito presidente por unanimidade, o deputado estadual Jerson Domingos (PMDB) fez homenagem especial ao seu antecessor no cargo, deputado Londres Machado. (PR). Os 24

deputados empossados votaram, sendo sufragados por unanimidade o presidente e o primeiro secretário, deputado Ayr Rigo (PDT), e os demais cargos na mesa tiveram 23 votos. PÁGINA - 07



BELA VISTA

Pr
mi
fen
al
do

mi
fro
so
Co
coj
lfn
bai
atr
est
de
sinte
ep.
atr
Coi

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Demarcações de Vantagens Individuais - Povoado de 2006
Anexo 5 - Anexo 104 de Lei Federal nº 2.306/54

Nome	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGAÇA

Balanco Financeiro - Exercício de 2006
Anexo 13 - Anexo 104 de Lei Federal nº 2.306/54

...
...

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Balanco Patrimonial - Exercício de 2006
Anexo 14 - Anexo 104 de Lei Federal nº 2.306/54

...
...

DECRETO Nº 4.550/2007 - EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ANA ROSA GAMBARRA COENE, para o cargo de Professora - Sêdas Iniciais (Área Rural), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em decorrência de sua aprovação no concurso público de provas e títulos realizado em 30/07/06 e homologado através do Edital nº 008/06, de 29/09/06.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 25 de janeiro de 2007.

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.551/2007 - EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETO Nº 4.559/2007 - EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, GERALDO DE SOUZA Supervisor de Serviços Odontológicos, símbolo CCF 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 29 de janeiro de 2007.

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.560/2007 - EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica elevado do nível II para nível III, a Turm HAYD, Professora do Ensino Fundamental, 22 horas Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Edital nº 1.171/01, de 17/12/01.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 29 de janeiro de 2007.

JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO

Prefeito Municipal

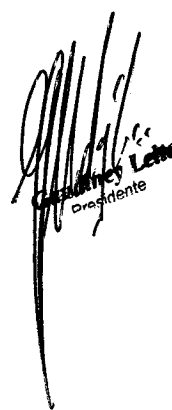
DECRETO Nº 4.561/2007 - EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE FUNCIONÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

2.2 - FICHA DE INFORMAÇÕES SECUNDARIAS
ANEXO - XV



Guilherme Leite
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
PODER LEGISLATIVO

FICHA DE INFORMAÇÃO SECUNDARIAS

ANEXO XV

ORGAO : **CAMARA MUNICIPAL**
TITULAR : **GAUDINEY LEITE**
CARGO : **PRESIDENTE**
PERIODO DE GESTAO : **01-01-05 A 31-12-06**

ORDDENADORES DE DESPESAS

NOME : **GAUDINEY LEITE**
PERIODO DE RESPONSABILIDADE : **01.01.05 A 31-12-06**

NOME : **ANTONIO DINIZ FERREIRA DOS SANTOS**
PERIODO DE RESPONSABILIDADE : **01-01-05 A 31-12-06**

NOME DO ENCARREGADO PELO SETOR CONTABIL
WASHINGTON LUIZ ALVES LEITE
CRC-MS N° 4.714/05

Gaudiney Leite
Presidente

**2.3 – RELATORIO DE ATIVIDADES,
DESTACANDO-SE OS OBJETIVOS PROPOSTOS
NO ORÇAMENTO E OS ALCANÇADOS**



Gabriel Lima
Presidente



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

Relatório circunstanciado das atividades e serviços
Exercício financeiro de 2006

Atividades e serviços legislativos

Senhor Presidente,

Em cumprimento às disposições legais, temos a grata satisfação de encaminhar a V. Excia., para apreciação deste órgão, nos termos da Lei Orgânica do município, um relatório circunstanciado das atividades e serviços Legislativos relativo ao exercício de 2006.

O presente relatório analisa os principais aspectos da gestão econômica-financeira desta Casa Legislativa, que vai acompanhado dos documentos legais exigidos por lei.

O resultado dos documentos legais, com suas peças analíticas complementares, objetiva oferecer condições para uma ampla visão da situação econômica-financeira desta Casa de Leis, de modo geral reflete toda a ação administrativa do Legislativo.

A execução orçamentária foi efetuada em consonância dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, que regulamenta a disciplina o sistema de contabilidade Orçamentária e Patrimonial do município como poderá ser observada na presente prestação de contas.

I-RECEITA:

A receita Orçamentária(transferência) arrecada foi na importância de R\$ 506.201,88(Quinhentos e seis mil, duzentos e um reais, oitenta e oito centavos), verificando que houve um SUPERAVIT na receita (transferência) no valor de R\$ 1.555,00(Hum mil, quinhentos cinquenta e cinco reais)

II-DESPESAS:

Comparando as despesas realizadas com receita arrecadada, não existem saldos em Restos a pagar no Exercício financeiro de 2006.



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

III-BALANÇO PATRIMONIAL:

Este balanço evidencia uma comparação entre ATIVO e PASSIVO, correspondendo patrimônio feito de bens e compromissos feitos de dívidas abaixo discriminado:

Ativo Financeiro:

Banco c/ movimento nº 001.259-9.....R\$ -0-

Realizável :

Passivo real descoberto.....R\$ -0-

Ativo permanente:

Bens móveis.....R\$ 21.038,99

TOTAL ATIVO:.....R\$ 21.038,99

Passivo Financeiro:

Restos a pagar:

Restos a pagar/05.....R\$ -0-

Total.....R\$ -0-

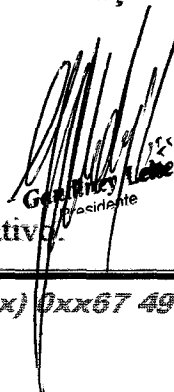
O saldo em Banco Conta Movimento coincide com o Ativo Disponível, registrado no balanço patrimonial, que nos demonstra sua exatidão.

Procuramos pro este Relatório retratar os principais aspectos da gestão financeira do Exercício ora encerrado com clareza e objetividade para uma melhor demonstração das atividades e serviços executados, passamos as mãos desse órgão uma cópia geral do Balanço Geral do Exercício de 2006 , o que é composto das peças exigidas pela Lei Federal nº 4.320 de 1964, e os Atos Complementares.

Certos de termos cumprido a Legislação vigente, colocamo-nos a inteira disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

Atenciosamente,

Gaudiney Leite
Verº. Pres. do Poder Legislativo.



Gaudiney Leite
Presidente

**2.4 – COMPARATIVO DA DESPESAS
AUTORIZADA COM A REALIZADA.**



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Gustavo Lima', with the word 'Assinante' written below it.



Anexo 11 - Lei 4.320/64 - Balanço Geral - Exercício de 2006
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL							
Unid. e.: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL							
Código	Títulos	Orçamentário	Autorizada		Realizada		Saldo a Empenhar
			réd. Suplementar	Acumulado	Empenhado Mês	Em pen hado Ano	
			Créd. Reduzido		Liquidado Mês	Liquidado Ano	Saldo a Liquidar
			Ospecial/Extraord.		Pago Mês	Pago Ano	Saldo a Pagar
2001	Desenvolvimento do Processo Legislativo						
01.031.0001-3.1.90.09.00.0	Salário-Famnia	1.000,00	0,00	428,72	47,22	428,72	0,00
			571,28		47,22	428,72	0,00
			0,00		47,22	428,72	0,00
01.031.0001-3.1.90.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280.000,00	58.710,64	338.710,64	27.964,75	338.710,64	0,00
			0,00		27.964,75	338.710,64	0,00
			0,00		30.148,32	338.710,64	0,00
01.031.0001-3.1.90.13.00.0	Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	4.089,05	0,00	4.089,05	0,00
			25.910,95		0,00	4.089,05	0,00
			0,00		0,00	4.089,05	0,00
01.031.0001-3.1.90.92.00.0	Despesas da Exercícios Anteriores	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.000,00		0,00	0,00	0,00
			0,00		0,00	0,00	0,00
01.031.0001-3.3.90.14.00.0	Diárias - Civil	10.000,00	4.931,57	24.931,57	1.460,32	24.931,57	0,00
			0,00		1.460,32	24.931,57	0,00
			10.000,00		1.460,32	24.931,57	0,00
01.031.0001-3.3.90.30.00.0	Material de Consumo	20.000,00	533,55	12.533,55	1.610,00	12.533,55	0,00
			8.000,00		1.610,00	12.533,55	0,00
			0,00		1.610,00	12.533,55	0,00
01.031.0001-3.3.90.35.00.0	Serviços da Consultoria	26.000,00	4.000,00	30.000,00	2.500,00	30.000,00	0,00
			0,00		2.500,00	30.000,00	0,00
			0,00		2.500,00	30.000,00	0,00
01.031.0001-3.3.90.36.00.0	Outros Serviços da Terceiros - Pessoa Física	22.000,00	0,00	8.331,60	840,00	8.331,60	0,00
			13.668,40		840,00	8.331,60	0,00
			0,00		840,00	8.331,60	0,00
01.031.0001-3.3.90.39.00.0	Outros Serviços da Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00	9.419,87	85.621,75	6.141,27	85.621,75	0,00
			0,00		6.141,27	85.621,75	0,00
			36.201,88		6.291,27	85.621,75	0,00
01.031.0001-3.3.90.92.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			3.000,00		0,00	0,00	0,00
			0,00		0,00	0,00	0,00
01.031.0001-4.4.40.51.00.0	Obras e Instalações	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			10.000,00		0,00	0,00	0,00
			0,00		0,00	0,00	0,00
01.031.0001-4.4.50.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	1.555,00	0,00	1.555,00	0,00
			13.445,00		0,00	1.555,00	0,00
			0,00		0,00	1.555,00	0,00
Projeto Atividade		460.000,00	77.595,63	506.201,88	40.563,56	506.201,88	0,00
			77.595,63		40.563,56	506.201,88	0,00
			46.201,88		42.897,13	506.201,88	0,00
Total Unidade		460.000,00	77.595,63	506.201,88	40.563,56	506.201,88	0,00
			77.595,63		40.563,56	506.201,88	0,00
			46.201,88		42.897,13	506.201,88	0,00
Total Geral		460.000,00	77.595,63	506.201,88	40.563,56	506.201,88	0,00
			77.595,63		40.563,56	506.201,88	0,00
			46.201,88		42.897,13	506.201,88	0,00

Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

Genivaldo Leite
 Genivaldo Leite
 Contabilista

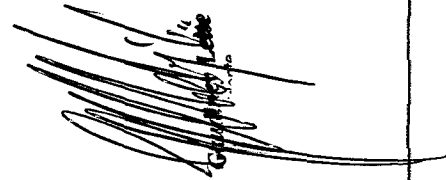
2.5 – BALANÇO FINANCEIRO.



Handwritten signature of Gustavo Leite, with the name "Gustavo Leite" and the word "Administrador" printed below it.

Balço Financeiro - Exercício de 2006
 Anexo 13 - Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Receitas		Despesas	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
		FUNÇÕES	
		Legislativa	506.201,88
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
DESPESA A PAGAR	506.201,88	DESPESA PAGA	
Despesa Orçamentária a Pagar		Despesa Orçamentária Paga no Exercício	506.201,88
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	537.765,05	RESTOS A PAGAR	
I.N.S.S.		Restos a Pagar pagos no exercício	0,00
I.R.R.F.	25.557,76	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	
I.S.S.	5.950,41	I.N.S.S.	25.557,76
TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO	506.201,88	I.R.R.F.	5.950,41
		I.S.S.	55,00
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Disponível		Disponível	0,00
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Banco c/ Movimento	0,00	Banco c/ Movimento	0,00
Banco c/ Vinculada	0,00	Banco c/ Vinculada	0,00
Total	1.043.966,93	Total	1.043.966,93



Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

2.6 – BALANÇO PATRIMONIAL.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical, overlapping strokes that form a stylized, somewhat abstract shape. The signature is located in the lower right quadrant of the page.

Balanco Patrimonial - Exercício de 2006
 A.nexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	TÍTulos	R\$
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível	0,00	Restos a Pagar	0,00
Caixa	0,00	Restos a pagar processados	0,00
Banco c/ Movimento	0,00	Ano -2006	0,00
Banco c/ Vinculada	0,00	Resto a-Pagar Não processados	0,00
REALIZAVEL		Ano-2006	
CRÉDITOS A RECEBER	0,00	Depositos e Consignações	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	0,00		
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE DIVIDA	
IMOBILIZADO	21.038,99	FUNDADA INTERNA DE VIDA	0,00
BENS MOVÉIS		FUNDADA EXTERNA	0,00
Móveis e Utensílios - Câmara	20.448,99		
Equipamentos	590,00		
BENS IMÓVEIS			
Aquisição de Bens Imóveis	000,00		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL			
CRÉDITOS	0,00		
DIVIDA ATIVA INSCRITA	0,00		
VALORES DIVERSOS	0,00		
Soma do Ativo Real		Soma do Passivo Real	
	21.038,99		21.038,99
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	21.038,99
Soma		Soma	
	0,00		21.038,99
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO	
Valores em Poder de Terceiros	0,00	Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros	0,00
Valores Nominais Emitidos	0,00	Contrapartida de Valores Nominais Emitidos	0,00
Total Geral		Total Geral	
	21.038,99		21.038,99

[Assinatura]
 Diretor

[Assinatura]
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 471470-5

Substituído

Balanco Patrimonial - Exercício de 2006
 Anexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível		Restos a Pagar	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco c/ Movimento	0,00	Ano - 2006	0,00
Banco c/ Vinculada	0,00	Restos a Pagar Não Processados	0,00
REALIZAVEL		Ano - 2006	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	0,00	Depósitos e Consignações	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	0,00		
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	21.038,99	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00
BENS MOVÉIS	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Móveis e Utensílios - Câmara	18.868,99	Diversos	0,00
Equipamentos	590,00		
BENS IMÓVEIS	0,00		
Aquisição de Bens Imóveis	0,00		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL			
CRÉDITOS	0,00		
DÍVIDA ATIVA INSCRITA	0,00		
VALORES DIVERSOS	0,00		
Soma do Ativo Real	21.038,99	Soma do Passivo Real	0,00
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	21.038,99
		Soma	21.038,99
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO	
Valores em Poder de Terceiros	0,00	Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros	0,00
Valores Nominais Emitidos	0,00	Contrapartida de Valores Nominais Emitidos	0,00
Total Geral	21.038,99	Total Geral	21.038,99

Unigildo

Washington Luiz Alves Leite
 Presidente

Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

2.7 – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRONAIS.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gustavo Leite', is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Gustavo Leite' and 'Administrante' below it. The signature is written in a cursive style, with the name 'Gustavo Leite' clearly legible.


2.8 – DEMONSTRAÇÕES DA DIVIDA
FLUTUANTE.

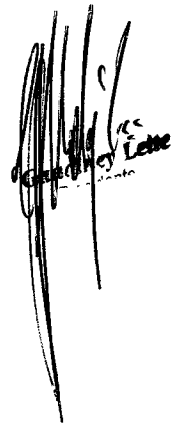

Presidente



DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - - Exercício de 2006
Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

Titulos	Saldo do exercício anterior (R\$)	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte (R\$)
		Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	
REALIZÁVEL						
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
Exercício de 2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados						
Exercício de 2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNACOES						
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Washington Luiz Alves Leite
Tec. contabilidade
CRC-MS 4714/0-5



2.9 – TERMO DE VERIFICAÇÕES DE BENS.



Presidente


Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL

"TERMO DE VERIFICAÇÃO DE BENS"

Nesta data, o abaixo assinado, Presidente, Tesoureiro e Contador, desta Casa de Leis de Caracol-Ms., Procederam a verificação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Caracol, tendo encontrado o valor de R\$ 21.038,99 (Vinte e um mil, trinta e oito reais, noventa e nove centavos), em bens nas faixas de controle ate a presente data.

Caracol-Ms. 31 de Dezembro de 2.006.


Washington Luiz Alves Leite
Tec. contabilidade
CRC-MS 4714/0-5


Guilherme Leite
Presidente



Quadro Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente - Exercício 2006

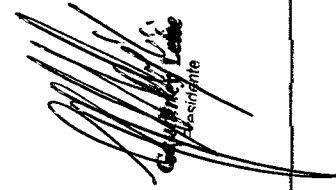
Descrição/Contas	Saldo Anterior	Aquisição no Exercício	Alienação de Bens	Outras Baixas *	Saldo para o exercício seguinte
BENS MOVÉIS	17.903,99	1.555,00	0,00	0,00	19.458,99
BENS IMÓVEIS	1.580,00	0,00	0,00	0,00	1.580,00
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	19.483,99	1.555,00	0,00	0,00	21.038,99

* Desvalorização / Desapropiação de Bens

Geruany Leite
Presidente

Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2006
 Anexo 15 - Artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPA ORÇAMENTÁRIA	
		DESPESAS CORRENTES	504.646,88
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	343.228,41
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.418,47
		DESPESAS DE CAPITAL	1.555,00
		INVESTIMENTOS	
		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
	1.555,00		0,00
Total	1.555,00	Total	506.201,88
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO		INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Inscrição de Outros Créditos	0,00	Cancelamento da Dívida Ativa	0,00
INCORPORAÇÃO DE BENS	0,00	REESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00
REAVALIAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES	0,00	Encaptação de Dívidas Passivas	0,00
Inscrição da Dívida Ativa	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE BENS	0,00
Correção Monetária de Dívida Ativa	0,00	DESVALORIZAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES	0,00
CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	0,00	Correção Monetária de Dívida	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	506.201,88		
TRANSFERÊNCIA DUODÉCIMO			
Total das Variações Ativas	506.201,88	Total das Variações Passivas	507.756,88
Resultado Patrimonial		Resultado Patrimonial	
Deficit Verificado		Superávit Verificado	1.555,00
Total Geral	506.201,88	Total Geral	507.756,88



Washington Luiz Alves Leite
 Desembargante



Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

LIVRO INVENTÁRIO

Orgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL

Unidade: 1 - SECRETARIA DA CAMARA

Localização: 1 - GABINETE DO PRESIDENTE

Código	Tipo	Descrição	Nota Fiscal	Plaqueta	Dt. Aquisição	Estado Bem	Valor
1	M	Cadeira Giratória c/braço estr. met. tipo presidente em tecido azul		1	10/1/2006	Bom	150,00
2	M	Escritinha estr. met. melamínico com 03 gavetas		2	10/1/2006	Bom	150,00
3	M	Rack para computador		3	10/1/2006	Bom	229,00
4	M	Cadeira Giratória c/braço estr. met. em napa preta		4	10/1/2006	Bom	70,00
5	M	Cadeira fixa c/ braço estr. met. em napa preta		5	10/1/2006	Bom	30,00
6	M	Cadeira fixa c/ braço estr. met. em napa preta		6	10/1/2006	Bom	30,00
7	M	Cadeira fixa c/ braço estr. met. em napa preta		7	10/1/2006	Bom	30,00
8	M	Condicionador de ar marca Elgin com 6000 BTU		8	10/1/2006	Bom	400,00
9	M	CPU		9	10/1/2006	Bom	800,00
10	M	Monitor Nova Data com 15"		10	10/1/2006	Bom	300,00
11	M	Nobreak		11	10/1/2006	Bom	200,00
12	M	Fonte Estabilizadora		12	10/1/2006	Bom	70,00
13	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		13	10/1/2006	Bom	60,00
31	M	Impressora marca Lexmark E - 230 laser		31	10/1/2006	Bom	1.000,00
Total de bens da Localização.....:			14	Valor Total da Localização.....:			3.519,00

Localização: 2 - SALA DOS VEREADORES

Código	Tipo	Descrição	Nota Fiscal	Plaqueta	Dt. Aquisição	Estado Bem	Valor
14	M	Mesa estr. met. em melamínico para reuniões		14	10/1/2006	Bom	250,00
15	M	Freezer marca Eletrolux H 160		15	10/1/2006	Bom	1.080,00
16	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		16	10/1/2006	Bom	65,00
17	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		17	10/1/2006	Bom	65,00
18	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		18	10/1/2006	Bom	65,00
19	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		19	10/1/2006	Bom	65,00
20	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		20	10/1/2006	Bom	65,00
21	M	Cadeira Giratória s/ braço estr. met. em tecido azul		21	10/1/2006	Bom	65,00
Total de bens da Localização.....:			8	Valor Total da Localização.....:			1.720,00

Localização: 3 - COZINHA

Código	Tipo	Descrição	Nota Fiscal	Plaqueta	Dt. Aquisição	Estado Bem	Valor
22	M	Geladeira marca Eletrolux R. 280		22	10/1/2006	Bom	480,00
23	M	Fogão a gás marca Dakp com 04 bocas		23	10/1/2006	Bom	170,00
24	M	Mesa de madeira com 01 gaveta		24	10/1/2006	Bom	150,00
25	M	Cadeira fixa estr. met. em napa marron		25	10/1/2006	Bom	20,00
26	M	Prateleira de madeira com 05 divisórias		26	10/1/2006	Bom	150,00
Total de bens da Localização.....:			5	Valor Total da Localização.....:			970,00

Localização: 4 - PLENARIO

Código	Tipo	Descrição	Nota Fiscal	Plaqueta	Dt. Aquisição	Estado Bem	Valor
27	M	Mesa estr. met. em melamínico sem gaveta		27	10/1/2006	Bom	200,00
28	M	Tribuna principal de madeira		28	10/1/2006	Bom	180,00
29	M	Cadeira giratória com braço estr. met. em tecido preto		29	10/1/2006	Bom	150,00
30	M	Cadeira giratória com braço estr. met. em tecido preto		30	10/1/2006	Bom	150,00
32	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		32	10/1/2006	Bom	250,00
33	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		33	10/1/2006	Bom	250,00
34	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		34	10/1/2006	Bom	250,00
35	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		35	10/1/2006	Bom	250,00
36	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		36	10/1/2006	Bom	250,00
37	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		37	10/1/2006	Bom	250,00
38	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		38	10/1/2006	Bom	250,00
39	M	Conjunto estr. met. c/ 03 cadeiras c/ braço em tecido preto		39	10/1/2006	Bom	250,00
40	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		40	10/1/2006	Bom	130,00
41	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		41	10/1/2006	Bom	130,00
42	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		42	10/1/2006	Bom	130,00
43	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		43	10/1/2006	Bom	130,00

LIVRO INVENTÁRIO

44	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		44	10/1/2006	Bom	130,00
45	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		45	10/1/2006	Bom	130,00
46	M	Mesa de madeira tipo Tribuna com 01 gaveta		46	10/1/2006	Bom	130,00
47	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		47	10/1/2006	Bom	80,00
48	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		48	10/1/2006	Bom	80,00
49	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		49	10/1/2006	Bom	80,00
50	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		50	10/1/2006	Bom	80,00
51	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		51	10/1/2006	Bom	80,00
52	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		52	10/1/2006	Bom	80,00
53	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met.em napa preta		53	10/1/2006	Bom	80,00
54	M	Televisor marca LG com 20"		54	10/1/2006	Bom	736,00
55	M	Receptor de canais marca Elieon - RCR. 3800		55	10/1/2006	Bom	590,00
56	M	Porta-bandeiras de madeira		56	10/1/2006	Bom	150,00
57	M	Ventilador de parede marca Arge		57	10/1/2006	Bom	180,00
58	M	Ventilador de parede marca Arge		58	10/1/2006	Bom	180,00
59	M	Ventilador de parede marca Arge		59	10/1/2006	Bom	180,00
Total de bens da Localização.....:			32	Valor Total da Localização.....:			6.166,00

Localização: **5 - RECEPÇÃO**

Código	Tipo	Descrição	Nota Fiscal	Plaqueta	Dt. Aquisição	Estado Bem	Valor
60	M	Escrivaninha estr. met. melamínico com 02 gavetas		60	10/1/2006	Bom	100,00
61	M	Armário de aço com 02 portas		61	10/1/2006	Bom	85,00
62	M	Cadeira giratória estr. met. s/ braço em napa marron		62	10/1/2006	Bom	30,00
80	M	UM XP - PARA TRANSFERIR LIGAÇÕES		80	18/2/2004	Bom	1.418,00
Total de bens da Localização.....:			4	Valor Total da Localização.....:			1.633,00

Localização: **6 - SECRETARIA GERAL**

Código	Tipo	Descrição	Nota Fiscal	Plaqueta	Dt. Aquisição	Estado Bem	Valor
63	M	Escrivaninha de madeira com 06 gavetas		63	10/1/2006	Bom	150,00
64	M	Condicionador de ar marca Eletrolux com 7000 BTU		64	10/1/2006	Bom	600,00
65	M	CPU pentium IV		65	10/1/2006	Bom	1.700,00
66	M	Monitor marca samsung com 15"		66	10/1/2006	Bom	655,00
67	M	Impressora marca HP multifuncional 3 x 1 - 750		67	10/1/2006	Bom	1.000,00
68	M	Nobreak		68	10/1/2006	Bom	399,00
69	M	Aparelho de Fax TCE - F - 110		69	10/1/2006	Bom	500,00
70	M	Calculadora Logus 642		70	10/1/2006	Bom	120,00
71	M	Cadeira giratória s/ braço estr. met. em napa preta		71	10/1/2006	Bom	50,00
72	M	Cadeira fixa estr. met. em napa preta		72	10/1/2006	Bom	30,00
73	M	Rack para computador		73	10/1/2006	Bom	120,00
74	M	CPU		74	10/1/2006	Bom	776,99
75	M	Monitor spectrun com 15"		75	10/1/2006	Bom	180,00
76	M	Impressora HP Deskjet - 820		76	10/1/2006	Bom	350,00
77	M	Cadeira fixa estr. met. em napa preta		77	10/1/2006	Bom	30,00
78	M	Cadeira giratória s/ braço em tecido azul		78	10/1/2006	Bom	50,00
79	M	Arquivo de aço com 04 gavetas		79	10/1/2006	Bom	320,00
Total de bens da Localização.....:			17	Valor Total da Localização.....:			7.030,99
Total de bens da Unidade.....:			80	Valor Total da Unidade.....:			21.038,99
Total de bens do Órgão.....:			80	Valor Total do Órgão.....:			21.038,99

Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

Washington Luiz Alves Leite
 Presidente

2.10- A - NÃO HÁ RESTOD A PAGAR NO EXERCICIO/06.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. M. L.', is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text 'C. M. L.' and 'L. M. L.' in a stylized font, with 'L. M. L.' positioned below 'C. M. L.'. The signature and stamp are located in the lower right quadrant of the page.

2.11 - COPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gustavo Lima', with a date '10/10/2010' written below it.

Balanco Patrimonial - Exercício de 2005
 Anexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponível	0,00	Restos a Pagar	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco c/ Movimento	0,00	Ano - 2005	0,00
Banco c/ Vinculada	0,00	Restos a Pagar Não Processados	0,00
REALIZÁVEL		Ano - 2005	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	0,00	Depósitos e Consignações	0,00
DEVEDORES DIVERSOS	0,00		
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
MOBILIZADO	19.483,99	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00
BENS MOVÉIS	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Móveis e Utensílios - Câmara	17.903,99	Diversos	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00		
Aquisição de Bens Imóveis	1.580,00		
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00		
PRÉDITOS	0,00		
DÍVIDA ATIVA INSCRITA	0,00		
VALORES DIVERSOS	0,00		
Soma do Ativo Real	19.483,99	Soma do Passivo Real	19.483,99
ATIVO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	19.483,99
Soma	19.483,99	Soma	19.483,99
ATIVO COMPENSADO		PASSIVO COMPENSADO	
Valores em Poder de Terceiros	0,00	Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros	0,00
Valores Nominais Emitidos	0,00	Contrapartida de Valores Nominais Emitidos	0,00
Total Geral	19.483,99	Total Geral	19.483,99

Substituída

Washington Luiz Alves Leite
 Washington Luiz Alves Leite
 Tec. contabilidade
 CRC-MS 4714/0-5

Washington Luiz Alves Leite
 Presidente

394.951,68	—	Receita Tributaria
8.608,70	—	Dir. At. Tributaria
9.992.208,85	—	FPM
101.309,03	—	ITR
43.555,56	—	Lei Kandian
2.550,00	—	Receita de serviços
2.478.329,18	—	ICMS
31.850,58	—	IPVA
12.523,41	—	IP1
49.168,85	—	CIDE

$$6.115.059,40 \times 8\% = 489.204,75 + 16.977,13$$